



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: [protocolo.geral@saude.df.gov.br](mailto:protocolo.geral@saude.df.gov.br)

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00224001/2025-91

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 18h do dia 22/06/2026 (nos termos do item 6.1.1.2 deste instrumento)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS ELETIVOS**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

1.2. A contratação abrangerá a realização das seguintes cirurgias:

| ITEM  | CÓDIGO BR | CÓDIGO E-COMPRAS (ID) | DESCRIÇÃO DO ITEM                | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL* |
|-------|-----------|-----------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1     | 11290     | 40141                 | Histerectomia abdominal total    | Cirurgia                | 1.581                      |
| 2     | 11290     | 40140                 | Histerectomia por via vaginal    | Cirurgia                | 348                        |
| 3     | 11290     | 40139                 | Histerectomia subtotal           | Cirurgia                | 25                         |
| 4     | 11290     | 40138                 | Histerectomia videolaparoscópica | Cirurgia                | 127                        |
| TOTAL |           |                       |                                  |                         | 2.081                      |

*\*Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Considerando a natureza dinâmica da demanda e a impossibilidade de prever, com exatidão, todos os fatores que possam influenciar seu aumento ou redução ao longo do tempo, bem como o caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas;*

Dessa forma, a Administração poderá contratar quantitativo superior ou inferior à estimativa inicial, ao longo da vigência do credenciamento, consoante a necessidade assistencial existente, desde que observados os critérios de distribuição entre os credenciados.

## 2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

2.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;

## 2.2. Descrição da Solução

2.3. O objeto da contratação é a prestação de serviços de cirurgia ginecológica, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

| Item | Código BR | Código SIGTAP  | Unidade de Medida | Procedimento                     |
|------|-----------|----------------|-------------------|----------------------------------|
| 1    | 11290     | 04.09.06.013-5 | Cirurgia          | Histerectomia abdominal total    |
| 2    | 11290     | 04.09.06.010-0 | Cirurgia          | Histerectomia por via vaginal    |
| 3    | 11290     | 04.09.06.012-7 | Cirurgia          | Histerectomia subtotal           |
| 4    | 11290     | 04.09.06.015-1 | Cirurgia          | Histerectomia videolaparoscópica |

2.4. **Item 1:** HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL                                                                                                                                                                                |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                            | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                   | 4                                |
| Histerectomia abdominal total                                                                                                                                                                                            | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                            | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                      | 1                                |

2.5. **Item 2:** HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL                                                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia por via vaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

detalhado no item 2.8

2.6. **Item 3:** HISTERECTOMIA SUBTOTAL: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA SUBTOTAL                                                                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia subtotal                                                                                                                                                                                                    | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

detalhado no item 2.8

2.7. **Item 4:** HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA: A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 4:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA |
|----------------------------------------------|
|----------------------------------------------|

| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia videolaparoscópica                                                                                                                                                                                          | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

detalhado no item 2.8

2.8. Cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

2.8.1. **Consulta médica pré-operatória:** Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;

2.8.2. **Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia):** Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax;

2.8.3. **Consulta pré-anestésica:** Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;

2.8.4. **Tratamento cirúrgico:** Realização do procedimento cirúrgico, incluindo anestesia;

2.8.5. **Consultas médicas pós-operatórias:** são o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Elas constituem fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações. A primeira consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações, retirada de pontos e orientação quanto ao processo de reabilitação. E a segunda consulta, em até 30 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação clínica e do exame anátomo-patológico. Os prazos indicados poderão sofrer ajustes a depender da avaliação clínica individualizada e da necessidade da paciente;

2.8.6. **Exames complementares** conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP.

2.9. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 48h e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Havendo intercorrências, que necessitem de mais de 48h de internação, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código SIGTAP: 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a necessidade da permanência.

2.10. Após a realização do risco cirúrgico, caso seja indicada a necessidade de internação em leito de terapia intensiva, o paciente deverá ser devolvido ao complexo regulador, sendo devido o pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados.

2.11. Caso seja identificado no pré-operatório a necessidade de avaliação de outra especialidade médica que não esteja prevista, o paciente deverá ser direcionado para a SES/DF.

2.12. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

2.13. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo a diária ser paga com base no valor previsto na deliberação 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

2.14. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.

2.15. Havendo qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, o paciente deverá retornar ao estabelecimento, sendo esse retorno considerado consulta de retorno, não ocorrendo pagamento de consulta extra.

2.16. A Contratada deverá orientar o paciente por escrito sobre seu retorno, seja ao estabelecimento, antes da alta do paciente, ou para a rede SES/DF, após a emissão da alta, em caso de necessidade de novo atendimento.

2.17. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento principal, utilizando para pagamento os valores da tabela SIGTAP, devendo constar na descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue a subcomissão.

2.18. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Ressalta-se que não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

2.19. A contratada não pode recusar-se a operar pacientes com casos complexos, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil dos usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa em operar pacientes com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

2.20. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas, para fins de pagamento, apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

**OBS: Os maiores detalhamentos acerca da execução do objeto encontram-se previstos no item 5 do Anexo I – Termo de**

**Referência.**

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br);

3.3. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.3.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;

3.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.4.1. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.

3.4.2. As empresas credenciadas deverão, no prazo de 5 dias úteis, apresentar documento de interesse de contratação indicando a quantidade pleiteada.

3.4.3. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;

3.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.5.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das distribuições de demandas e convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

3.5.4. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;

3.5.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.

3.6. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.

**4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

4.5. Autores do Termo de Referência.

4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

a) A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem contratados, garantindo maior controle sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.

b) É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

4.7. Sociedades cooperativas;

a) A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br);

5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;

5.2.1. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

5.2.2. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 dias úteis**, a qual será analisada pela **banca examinadora, em até 3 dias úteis**, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até **3 dias úteis**.

5.3. Após a publicação da resultado do Credenciamento, qualquer interessado poderá recorrer em até **5 dias úteis**, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br);

5.4. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

## 6. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

6.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da administração pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

6.1.1. Distribuição das vagas:

6.1.1.1. Após a finalização da etapa de habilitação, havendo necessidade assistencial, haverá a distribuição das vagas de cada item da pretensa contratação;

6.1.1.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente credenciados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.

6.1.1.3. A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, observadas as seguintes disposições:

I - No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto de sua capacidade operacional, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

II - Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.

6.1.1.4. Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de sua capacidade operacional e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.

6.1.1.5. No momento da assinatura do contrato, caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, isso será respeitado e as vagas redistribuídas conforme as regras anteriores.

Essa situação não exime a empresa de eventual responsabilização, considerando que a manifestação de interesse apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Declarações de interesse inadequadas podem comprometer a assistência em tempo oportuno.

As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos.

6.1.1.6. A SES/DF não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado.

6.1.1.7. Havendo oferta de vagas superior à necessidade da Administração entre os credenciados que foram habilitados na distribuição inicial, será dada preferência às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, conforme art 25 da lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.

6.1.1.8. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.9. Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação.

6.1.1.10. A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.

6.1.1.11. Os ajustes contratuais de quantitativo, no âmbito do credenciamento, não se restringem ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis.

6.1.1.12. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:

I - Existência de vagas não preenchidas;

II - Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do Edital;

III - Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;

IV - Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

6.1.1.13. Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita aos novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

## 7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### 7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

### 7.2. DA BANCA EXAMINADORA

7.2.1. A banca examinadora será designada pela SES/DF, mediante publicação em Diário Oficial, e será composta exclusivamente por representantes da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias (DUAEC) e Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA).

7.2.1.1. Compete à banca examinadora a análise estrita da qualificação técnica do objeto.

7.2.2. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice III).

7.2.3. Caberá à banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

## 8. DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE

8.1. A Declaração de Interesse deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo V, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, com todas as folhas rubricadas e numeradas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e encaminhada para o endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br).

- 8.2. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;
- 8.3. A **Declaração de interesse** DEVERÁ conter:
- I – indicação detalhada dos procedimentos ofertados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- II – razão social da empresa;
- III – endereço completo;
- IV – endereço eletrônico (e-mail) válido para comunicações oficiais, inclusive notificações financeiras;
- V – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF), quando aplicável;
- VII – número do Edital de Credenciamento;
- VIII – detalhamento dos serviços a serem ofertados, contendo os itens de interesse, quantitativos e valores previstos neste Edital;
- IX – data de emissão da declaração;
- X – nome e assinatura do representante legal;
- XI – validade mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.3.1. As proponentes deverão apresentar declaração de interesse em consonância com as exigências técnicas constantes neste Edital e no Termo de Referência.
- 8.3.2. Para fins de participação na distribuição inicial de vagas, a Declaração de Interesse deverá ser enviada acompanhada de toda a documentação exigida para a fase de habilitação prevista neste Edital no prazo estabelecido no prefácio deste instrumento.
- 8.3.3. Os preços apresentados deverão contemplar todos os tributos, encargos sociais, custos operacionais e demais despesas incidentes sobre o objeto da contratação. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário; havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.3.3.1. Não serão admitidos valores superiores aos constantes no item 16 – Dos Valores da Contratação deste Edital e eventuais alterações posteriores.
- 8.3.3.2. A Declaração de Interesse deverá conter, ainda, discriminação detalhada:
- I - da estrutura física;
- II - do quadro de pessoal;
- III - do responsável técnico;
- IV - do quantitativo mensal de procedimentos a serem disponibilizados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - do percentual da capacidade instalada destinado a atendimentos particulares, convênios com terceiros e ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 8.3.4. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação apresentada, devendo o interessado atendê-los no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 152 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 8.3.5. Serão desconsideradas as Declarações de Interesse apresentadas após o prazo estabelecido neste instrumento.
- 8.3.6. A empresa que, reiteradamente, deixar de atender às solicitações de apresentação ou atualização documental poderá ter sua Declaração de Interesse desconsiderada e o respectivo processo de credenciamento arquivado.
- 8.3.7. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO
- 9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
- 9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 9.5.2. **Qualificação Técnica Profissional**
- 9.5.2.1. Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:

- Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e Registro de Qualificação de Especialista;
- Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal para os membros da equipe médica.

9.5.2.2. Responsável técnico pelo serviço:

- Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) para a especialidade de Ginecologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF), em nome do médico responsável técnico, acompanhada de documento que comprove sua vinculação formal com a empresa (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício).

9.5.3. **Qualificação Técnica Operacional**

9.5.4. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do DF (CRM-DF), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

9.5.5. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

9.5.6. Alvará Sanitário (ou Licenciamento Sanitário) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

9.5.7. Ficha completa e atualizada no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, com endereço dentro do Distrito Federal, e atualização conforme previsão na portaria vigente que rege o CNES.

9.5.8. O estabelecimento proponente, terceirizado e/ou subcontratado deve ter, obrigatoriamente, (CNAE) adequadas conforme indicado abaixo:

9.5.8.1. Serviço de "**CIRURGIA GINECOLÓGICA**" - histerectomia abdominal total, histerectomia por via vaginal, histerectomia subtotal, histerectomia videolaparoscópica (objeto principal) prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

a) É necessário que o estabelecimento proponente tenha unidade cirúrgica compatível (tipo) com o procedimento a ser realizado, nos termos da RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 de NOVEMBRO de 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência".

9.5.8.2. Serviço de "**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA**" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

9.5.8.3. Serviço de "**ELETROCARDIOGRAMA**" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; ou
- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos.

9.5.8.4. Serviço de "**RADIOGRAFIA DE TÓRAX**" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

B) Estabelecimento Subcontratado

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

9.5.8.5. Serviço de "EXAMES LABORATORIAIS" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8640-2/02 Laboratórios clínicos.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8640-2/02 Laboratórios clínicos.

9.5.8.6. Serviço de "ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL" prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; ou
- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

9.5.8.7. Serviço de "EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA - POR PEÇA" prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

9.5.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

#### 9.5.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

#### 9.5.11. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.

#### 10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, *visita in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
  - 10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
  - 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
  - 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

#### 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.0.1. **A contratada não poderá subcontratar o objeto principal da pretensa contratação**, ou seja, o **procedimento cirúrgico**. Contudo, será admitida a subcontratação do procedimento de avaliação do risco cirúrgico, bem como de outros procedimentos complementares necessários à execução do objeto principal;
- 12.0.2. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de executar a parcela do serviço a ser subcontratada, apresentando a documentação abaixo:
  - 12.0.2.1. Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;

- 12.0.2.2. Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinado pelas duas partes, atestando que a subcontratada é capaz de atender à demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;
- 12.0.2.3. Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;
- 12.0.2.4. Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;
- 12.0.2.5. Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;
- 12.0.2.6. Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União);
- 12.0.2.7. Apresentar licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas ao objeto desta contratação.

### 13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 14.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 14.4. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 14.5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 14.6. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 14.7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 14.8. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 14.9. Dispor de profissionais com alto padrão técnico;
- 14.10. Cumprir rigorosamente as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
- 14.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 14.12. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- 14.13. Não exigir das pacientes pagamento, coparticipação ou qualquer ônus financeiro relativo aos exames, consultas ou procedimentos incluídos no item;
- 14.14. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
- 14.15. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados: equipe de apoio para recepção e agendamento e no mínimo dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação

e faturamento das cirurgias;

14.16. Manter o Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal ativo, com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica;

1. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia ginecológica deve observar a legislação sanitária, minimamente, quanto à:

- RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, caso exigido pela Instrução Normativa/DIVISA nº 33, de 10 de agosto de 2022 - Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal;
- RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 de NOVEMBRO de 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência" e
- Outras normas sanitárias já existentes, e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço.

14.17. **Obrigações da contratada quanto à prestação de contas:**

14.17.1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

14.17.2. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

14.17.3. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

14.17.4. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

14.17.5. Preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;

14.17.6. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES/DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.

14.17.7. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.

14.17.8. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;

14.17.9. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e seja dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.

14.17.10. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

14.17.11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias), contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

14.17.12. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;

14.17.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

14.17.14. A contratada deverá apresentar, após procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização.

14.17.15. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo toda a documentação necessária por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.

14.17.16. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;

14.17.17. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;

14.17.18. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis no 12.732/2012 e no 13.896/2019);

- 14.17.19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
- 14.17.20. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 14.17.21. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
- 14.17.22. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
- 14.17.23. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- 14.17.24. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos.
- 14.17.25. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
- 14.17.26. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
- 14.17.27. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
- 14.17.28. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

## 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 15.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 15.1.1. Nomear gestores e fiscais de contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 15.1.4. Realizar sempre que necessário diligências e inspeções junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 15.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, incluindo vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, com base na legislação vigente;
- 15.1.7. Solicitar sempre que necessário, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços prestados e realizar visitas técnicas;
- 15.1.8. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 15.1.9. Rejeitar procedimentos que estão fora do escopo da contratação (a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES) ou sem a devida comprovação quanto a sua realização, ou ainda aqueles que o fiscal/gestor julgue duvidosos.
- 15.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.;
- 15.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Trabalho do Distrito Federal quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 15.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 15.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.14. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 15.1.15. Agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato e sempre que seja necessário.
- 15.2. Além disso, o CONTRATANTE deverá:
- 15.2.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõem sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 15.2.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração

pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa anual da contratação é de **R\$ 14.596.635,11** (quatorze milhões, quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

16.2. Para a estimativa do valor da contratação foram considerados:

- 16.2.1. Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2022, página 6 a 14;
- 16.2.2. Deliberação nº 24, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2024, página 7;
- 16.2.3. Os valores da tabela SIGTAP;
- 16.2.4. Deliberação nº 51, de 16 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 205, de 29 de outubro de 2025, página 15 e 16.

| Item                                                                                             | CÓDIGO BR | Especificação do procedimento                | Unidade de medida | Valor total estimado por paciente | Quantidade de Procedimentos estimada anual | Valor estimado anual |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|----------------------|
| 1                                                                                                | 11290     | Cirurgia de HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL    | Cirurgia          | R\$ 6.181,26                      | 1.581                                      | R\$ 9.772.572,06     |
| 2                                                                                                | 11290     | Cirurgia de HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)* | Cirurgia          | R\$ 6.236,22                      | 348                                        | R\$ 2.170.204,56     |
| 3                                                                                                | 11290     | Cirurgia de HISTERECTOMIA SUBTOTAL           | Cirurgia          | R\$ 7.008,55                      | 25                                         | R\$ 175.213,75       |
| 4                                                                                                | 11290     | Cirurgia de HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | Cirurgia          | R\$ 9.068,33                      | 127                                        | R\$ 1.151.677,91     |
| Total dos Procedimentos                                                                          |           |                                              |                   |                                   |                                            | R\$ 13.269.668,28    |
| Estimativa de contingência (10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos nos itens): |           |                                              |                   |                                   |                                            | R\$ 1.326.966,83     |
| TOTAL GERAL:                                                                                     |           |                                              |                   |                                   |                                            | R\$ 14.596.635,11    |

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Este serviço está alinhado ao PDS 2024-2027, especialmente à diretriz Atenção Especializada, cujo objetivo é estruturar e reorganizar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, com foco na qualificação da carteira de serviços.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 17.2.1. Fonte de Recursos: 100/138 - outros recursos federais captados;
- 17.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES DISTRITO FEDERAL;
- 17.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 17.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. **A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;**

18.3. **Vigência Contratual:** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde;

- 18.3.1. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

18.4. Da Implementação do Programa de Integridade

18.4.1. A implementação do Programa de Integridade observará as diretrizes estabelecidas no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 – versão 1.3, aplicando-se integralmente às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a Administração Pública do Distrito Federal com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, quando o valor global desses contratos for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00. O § 2º da mesma lei prevê que a exigência se aplica integralmente se o prazo da relação contratual for de 180 dias ou mais.

18.4.2. A exigência decorre do disposto na Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que institui a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o Distrito Federal. Sendo obrigatória sua adoção, assim como das condutas previstas no Código de Conduta Anticorrupção e na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

18.4.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, deverá implementar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme previsto nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 6.308/2019, Decreto Nº 40.388/2020 e no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

18.4.4. A empresa contratada deverá no mínimo:

I - Realizar mapeamento de riscos de integridade, aplicar treinamentos periódicos de integridade, elaborar os relatórios conforme os ciclos previstos e criar medidas disciplinares e de responsabilização interna.

18.4.5. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, bem como o Decreto Nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta a avaliação dos Programas por meio de formulários e relatórios específicos. A contratada deverá:

I - Atender simultaneamente aos critérios de existência e efetividade.

II - Apresentar toda documentação e evidência dos Programas (treinamentos, relatórios, auditorias, investigações, políticas, organograma etc.).

III - Permitir inspeções, análises e auditorias dos Programas pela Administração Pública.

IV - Realizar prontamente as adequações, caso a avaliação identifique insuficiências.

V - Inserir critérios de governança e compliance na contratação de terceiros.

VI - Aceitar que o resultado influencie a seleção ou execução contratual.

VII - Padronizar suas práticas de Governança e Compliance.

18.4.6. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas necessários correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante qualquer ônus ou ressarcimento - contudo - deverá ser designada na estrutura da contratada a unidade responsável pelo compliance da instituição, sendo este o ponto focal de comunicação nessa temática.

18.4.7. A Política e seus programas de Governança e compliance deverão ser adotados junto a todos os órgãos/entidades do DF, fortalecendo as estruturas de governança e compliance internas e implementando/aperfeiçoando a Gestão de Riscos, O Controle Interno e os Mecanismos de Integridade.

18.4.8. Para fins de verificação e conformidade, a empresa deverá apresentar o Formulário de Avaliação de Programa de Integridade, Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do Anexo I do Decreto Nº 40.388/2020, bem como articular-se com órgãos centrais de governança do DF.

18.4.9. Os Programa de integridade e compliance terão validade mínima de 180 dias, devendo ser renovado ao término desse período.

18.4.10. Deve ser observada ainda a Implantação de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria periódica, no mínimo ao final de cada ciclo.

18.4.11. Todas as empresas que pretendam atender às exigências apostas neste Edital, deverão implementar e manter canal de denúncias funcional e seguro.

18.4.12. A contratada que já atenda a todos os requisitos, se aplicável, deverá apresentar declaração formal informando sua existência e o atendimento pleno às exigências.

18.4.12.1. Poderão ser solicitadas evidências de implementação e efetividade.

18.4.13. A contratada que possua erros nas Demonstrações Contábeis "furo de caixa", deve entender que a existência do erro é motivação suficiente para sua desacreditação.

#### **18.5. Da manutenção dos programas e obtenção do selo anticorrupção**

18.5.1. O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

18.5.2. O selo somente será concedido às empresas que atendam cumulativamente a todas as exigências constantes da Lei 7.450/2024.

18.5.3. As regras instituídas pela Lei Nº 7.450, que cria o Selo Anticorrupção, se destinam a reconhecer as empresas que adotem Programas de Integridade efetivos.

18.5.4. Deverão ser atendidas e mantidas, de forma cumulativa, todas as exigências de Integridade, Compliance e Acreditação apostas nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 7.450/2024, Decretos Nº 39.736/2019 e 40.388/2020, bem como demais regramentos aplicáveis.

18.5.5. Conforme Portaria Nº 193/2024, caberá ao comitê avaliar a propor medidas de mitigação dos riscos e de adequação das inconformidades encontradas.

#### **18.6. Das sanções e disposições finais**

18.6.1. A empresa que deixar de encaminhar os relatórios obrigatórios estará sujeita às sanções cabíveis.

18.6.2. Pelo descumprimento das exigências, será aplicada à contratada:

- a) Multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada ao total de 10% do montante contratual.
  - b) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.
- 18.6.3. O não cumprimento da obrigação implicará ainda:
- I - Inscrição do débito em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
  - II - Rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
  - III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, em qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 18.6.4. A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.
- 18.6.5. O Conselho de Governança Pública e o Comitê Interno de Governança Pública poderão editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance.

## 19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

## 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

## 21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

- 21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;
- 21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;
- 21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;
- 21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;
- 21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;
- 21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

## 22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

## 24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

## 25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.7.3. Indenizações e multas.

25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;
- 26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 26.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 26.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 26.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 26.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 26.7. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;
- 26.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 26.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 26.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 26.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 26.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 26.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 26.16. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei n.º 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), no que couber;
- 26.17. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 26.18. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 26.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 26.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 26.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 26.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 26.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 26.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

- 26.25. Cumprir o disposto na Lei Distrital n.º 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 26.26. Adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 26.27. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.28. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 26.29. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 26.29.1. Anexo I – Termo de Referência
  - 26.29.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
  - 26.29.3. Anexo III – Minuta de Contrato
  - 26.29.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal
  - 26.29.5. Anexo V – Modelo de Proposta

**ANEXO – I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS ELETIVOS**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).
- 1.2. A contratação abrangerá a realização das seguintes cirurgias:

| ITEM  | CÓDIGO BR | CÓDIGO E-COMPRAS (ID) | DESCRIÇÃO DO ITEM                | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL* |
|-------|-----------|-----------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1     | 11290     | 40141                 | Histerectomia abdominal total    | Cirurgia                | 1.581                      |
| 2     | 11290     | 40140                 | Histerectomia por via vaginal    | Cirurgia                | 348                        |
| 3     | 11290     | 40139                 | Histerectomia subtotal           | Cirurgia                | 25                         |
| 4     | 11290     | 40138                 | Histerectomia videolaparoscópica | Cirurgia                | 127                        |
| TOTAL |           |                       |                                  |                         | 2.081                      |

*\*Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Considerando a natureza dinâmica da demanda e a impossibilidade de prever, com exatidão, todos os fatores que possam influenciar seu aumento ou redução ao longo do tempo, bem como o caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas;*

*Dessa forma, a Administração poderá contratar quantitativo superior ou inferior à estimativa inicial, ao longo da vigência do credenciamento, consoante a necessidade assistencial existente, desde que observados os critérios de distribuição entre os credenciados.*

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 1.4. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento ginecológico à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF;
- 1.5. A presente contratação se formalizará a partir de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);
- 1.6. **Vigência Contratual:**A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde;
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar uma solução integrada para ampliação da capacidade assistencial da Rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) no atendimento à demanda reprimida por cirurgias ginecológicas eletivas, com ênfase no grupo de Cirurgia Ginecológica Geral, especialmente nos procedimentos de histerectomia, que concentram a maior parte da fila da SES/DF.

2.2. Diferentemente de uma abordagem centrada exclusivamente na execução de procedimentos isolados, a solução proposta compreende a organização e execução de um ciclo assistencial completo, que se inicia com a disponibilização de vagas cirúrgicas pela rede credenciada e se estende até a conclusão segura do cuidado, incluindo a realização dos procedimentos, o acompanhamento pós-operatório imediato e a adequada devolutiva à rede de origem.

2.3. A solução contempla, portanto, a contratação de serviços especializados que se integrem ao fluxo regulatório existente (SISREG), respeitando a priorização clínica e a ordem da fila, com o objetivo de reduzir o tempo de espera, atualmente superior a 660 dias, e mitigar os impactos negativos decorrentes da demora no atendimento, como a perda da validade de exames pré-operatórios, agravamento de quadros clínicos e aumento de custos assistenciais.

2.4. Sob a perspectiva do ciclo de vida, a contratação abrange todas as etapas necessárias para a efetiva entrega da solução assistencial:

- **Planejamento e Regulação:** seleção dos pacientes a partir da fila regulada, conforme critérios clínicos e disponibilidade;
- **Execução dos Procedimentos:** realização das cirurgias ginecológicas eletivas, incluindo histerectomias em suas diferentes abordagens, com adequado suporte anestésico, estrutura hospitalar e equipe multiprofissional;
- **Acompanhamento Pós-Operatório Imediato:** garantia de observação e manejo de possíveis intercorrências no período pós-cirúrgico imediato, assegurando a segurança da paciente;
- **Alta e Continuidade do Cuidado:** encaminhamento da paciente à rede pública para seguimento ambulatorial, garantindo a integralidade da assistência;
- **Monitoramento e Avaliação:** acompanhamento dos resultados assistenciais, com vistas à verificação da qualidade do serviço prestado, resolutividade e conformidade com os padrões estabelecidos.

2.5. A adoção dessa abordagem permite à Administração Pública tratar a contratação como uma solução para o problema estrutural de insuficiência de oferta de cirurgias ginecológicas, e não apenas como aquisição de procedimentos, promovendo maior eficiência, economicidade e efetividade na prestação do serviço público de saúde.

2.6. Adicionalmente, ao considerar o ciclo de vida da solução, estabelece-se maior segurança jurídica ao processo, uma vez que os requisitos assistenciais, operacionais e de qualidade encontram-se diretamente vinculados às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), evitando descontinuidade do cuidado, fragmentação da assistência e riscos associados à execução parcial ou inadequada dos serviços contratados.

2.7. Especificamente a cirurgia ginecológica é uma ferramenta essencial para o tratamento de diversas condições que acometem o sistema reprodutivo feminino. Tais procedimentos são indicados para patologias benignas ou malignas, disfunções uterinas, miomas, endometriose, sangramentos uterinos anormais, entre outros quadros clínicos que afetam diretamente a qualidade de vida das pacientes;

2.8. As cirurgias ginecológicas eletivas na Rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) estão organizadas em cinco grupos distintos, conforme categorização do Sistema de Regulação (SISREG), todos alocados no Panorama.

- Cirurgia Ginecológica Geral;
- Endoscopia Ginecológica;
- Uroginecologia;
- Endometriose Profunda;
- Malformações Genitais.

2.9. Dentre os grupos de cirurgias ginecológicas, as histerectomias são as com maiores filas e juntas representam 55% da demanda, sendo então mais indicadas para contratação.

2.10. Considerando-se a classificação de risco entre os casos de histerectomia regulados, destaca-se que 72% das solicitações (n = 874) encontram-se categorizadas como prioridade 2 (classificação amarela), o que indica pacientes com necessidade de atenção em prazo mais curto, embora sem risco iminente de vida. Esse alto percentual de casos classificados como prioritários evidencia a urgência em ampliar a oferta dessas cirurgias, a fim de evitar a evolução clínica desfavorável das pacientes e promover o acesso oportuno à assistência cirúrgica.

2.11. Em 2025 foram realizados 646 desses procedimentos cirúrgicos, sendo que 38% das cirurgias foram de emergência e as demais foram eletivas.

2.12. De acordo com informações do Complexo Regulador do Distrito Federal, constantes no Despacho ID n.º 201219902, a média mensal de inserção de pacientes para histerectomia é a seguinte:

- Histerectomia total: 55 procedimentos/mês;
- Histerectomia vaginal: 11 procedimentos/mês;
- Histerectomia subtotal: 1 procedimento/mês;
- Histerectomia videolaparoscópica: 6 procedimentos/mês.

2.13. A oferta de vagas para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de ginecologia tem se mostrado irregular e instável, principalmente devido a fatores estruturais e operacionais que comprometem a capacidade instalada da rede pública.

Entre os principais fatores limitantes, destacam-se: déficit de recursos humanos, ginecologistas e equipes de enfermagem e insuficiência na disponibilidade de salas cirúrgicas para a programação de cirurgias eletivas.

2.14. Atualmente, vários hospitais da rede pública encontram-se com a oferta de vagas para histerectomias suspensa, dada a ausência de condições operacionais mínimas para a execução segura dos procedimentos. Esse cenário reforça a necessidade de contratação complementar da rede privada, por meio de credenciamento, pois o grupo de Cirurgia Ginecológica Geral apresenta o cenário mais crítico, com uma demanda acumulada de 2.171 pacientes.

2.15. Esse cenário demonstra que a capacidade instalada da rede pública não tem sido suficiente para absorver toda a demanda reprimida, o que resulta em tempo médio de espera superior a 660 dias. Essa longa espera compromete diretamente a efetividade da linha de cuidado, pois muitos exames realizados no pré-operatório e para avaliação de risco cirúrgico perdem sua validade clínica, exigindo repetição e aumentando os custos e a morosidade do processo.

2.16. Assim, o modelo proposto para a contratação justifica-se pela busca de uma assistência de qualidade, resolutiva e humanizada, evitando fragmentações do cuidado e reduzindo o risco de complicações decorrentes de abordagens cirúrgicas incompletas ou descoordenadas.

## 2.17. Justificativa do parcelamento

2.17.1. As empresas poderão se credenciar para um ou mais itens. O quantitativo da demanda, por item, será distribuído de forma equânime entre as instituições credenciadas, observando o limite da capacidade operacional instalada declarada por cada proponente na fase de habilitação.

2.17.2. As instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas terão prioridade na distribuição de vagas, conforme art 25 da lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

2.17.3. A divisão por itens busca otimizar a contratação de forma eficiente:

- Facilita a participação de prestadores de portes variados.
- Cada item pode ser credenciado conforme a capacitação técnica do prestador, garantindo maior segurança aos pacientes.
- A divisão por itens facilita a fiscalização, a avaliação de desempenho e a substituição pontual em caso de não cumprimento contratual.
- Permite a melhor distribuição da capacidade operacional, com redução de filas de forma mais ágil.

## 2.18. Principais normativos vinculados

2.18.1. **Constituição Federal de 1988**, Art. 196, 197 e 199;

2.18.2. **Lei nº 8.080/90**, de 19 de setembro de 1990, art. 24. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.18.3. **Portaria GM/MS nº 1.820/2009**: Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

2.18.4. **Instrução Normativa nº 05**, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.18.5. **Decreto nº 36.520**, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.18.6. **Decreto nº 39.978**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;

2.18.7. **Decreto Distrital nº 38.934**, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.18.8. **Resolução-RDC Nº 50**, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

2.18.9. **GM/MS nº 1.388**, de 9 de junho de 2022 - Define os procedimentos cirúrgicos prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, altera e exclui atributos e inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do SUS;

2.18.10. **Portaria SAES/MS nº 1.822**, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Cardiologia;

2.18.11. **Portaria SAES/MS nº 3.245/2025**, anexo I. Estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

2.18.12. **Resolução CFM nº 2.217/2018** – Código de Ética Médica: Garantia da indicação cirúrgica ética e baseada em evidências;

2.18.13. **Lei nº 14.133/2021** – Permite o credenciamento como hipótese de contratação direta, quando a remuneração se dá por tabelas padronizadas;

2.18.14. **Decreto nº 11.878**, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 2.18.15. **Portaria nº 1.034**, de 5 de maio de 2010. Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 2.18.16. **Deliberação nº 17/2022**, de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2022 do Colegiado de gestão que aprova a tabela diferenciada de remuneração de serviços complementares de Saúde;
- 2.18.17. **Deliberação nº 24/2024**, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 113, de 17 de julho de 2024 do Colegiado de gestão: Aprova tabela diferenciada de remuneração de serviços complementares de Saúde;
- 2.18.18. **Deliberação nº 26/2025**, de 23 de junho de 2025, publicada no DODF nº 116, de 25 de junho de 2025, que atualiza a Deliberação nº 21, de 19 de julho de 2023. Dispõe sobre o detalhamento da composição dos valores dos procedimentos previstos na Tabela Regionalizada;
- 2.18.19. **Deliberação nº 51/2025**, de 16 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 205, de 29 de outubro de 2025, págs. 15 e 16. Dispõe sobre o detalhamento da composição dos valores dos procedimentos previstos na Tabela Regionalizada, para pagamento dos procedimentos principais inerentes à realização das seguintes cirurgias: histerectomia total abdominal, histerectomia subtotal, histerectomia vaginal e histerectomia videolaparoscópica, exclusivamente para os serviços efetivamente realizados.

2.19. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

- 2.19.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao PCA 2026, conforme demonstrado abaixo:

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo Catálogo:</b>    | 2 - SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Elemento Despesa:</b> | 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Grupo:</b>            | 50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Subgrupo:</b>         | 00 - Classificação Padrão                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Classe:</b>           | 001 - Serviços médico-hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Códigos PCA:</b>      | 40138 - Serviços médico hospitalar Cirurgia de Histerectomia videolaparoscópica<br>40139 - Serviços médico hospitalar Cirurgia de Histerectomia subtotal<br>40140 - Serviços médico hospitalar Cirurgia de Histerectomia por via vaginal<br>40141 - Serviços médico hospitalar Cirurgia de Histerectomia abdominal total |

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A solução consiste na contratação de serviços médicos especializados em ginecologia, por meio da modalidade de credenciamento, para a execução de procedimentos cirúrgicos de histerectomia (abdominal total, subtotal, vaginal e videolaparoscópica). A estratégia visa mitigar o passivo assistencial acumulado e garantir o acesso tempestivo às usuárias da rede SES/DF;

3.2. **Escopo Integrado da Solução (Linha de Cuidado)**

- 3.2.1. Diferente de modelos anteriores, a solução atual propõe uma linha de cuidado completa para evitar fragmentações e cancelamentos. O ciclo de atendimento sob responsabilidade da contratada compreende:

- 3.2.1.1. Etapa pré-operatória: realização de consulta médica em atenção especializada, consulta pré-anestésica e o risco cirúrgico completo (incluindo exames laboratoriais e avaliação cardiológica), além de ecografia transvaginal, se necessário;
- 3.2.1.2. Etapa cirúrgica: execução do procedimento de histerectomia em ambiente hospitalar privado, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e internação hospitalar;
- 3.2.1.3. Etapa pós-operatória: realização de duas consultas de acompanhamento pós-operatório e o exame anatomopatológico da peça cirúrgica.

3.3. **Ciclo de Vida do Objeto**

- 3.3.1. O ciclo de vida da contratação está estruturado para garantir a continuidade da assistência:

- 3.3.1.1. Planejamento e seleção: identificação da demanda reprimida via Complexo Regulador (SISREG III) e habilitação de prestadores via Edital de Credenciamento;
- 3.3.1.2. Execução e vigência: o contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses, dada a natureza essencial e permanente do serviço para a saúde da mulher no Distrito Federal;
- 3.3.1.3. Monitoramento e controle: a SES/DF realizará fiscalização e vistorias técnicas periódicas nas unidades credenciadas para monitorar a qualidade, segurança e o cumprimento dos protocolos assistenciais;
- 3.3.1.4. Encerramento do ciclo assistencial: após o período de 30 dias de acompanhamento pós-operatório na rede privada, a paciente é referenciada de volta à rede própria da SES/DF com o prontuário e exames devidamente registrados.

- 3.4. A continuidade dos serviços é fundamental para Garantir o acesso tempestivo ao tratamento cirúrgico, assegurar a integralidade da linha de cuidado e evitar desassistência ou interrupções prejudiciais à saúde dos pacientes, que podem comprometer a qualidade de vida

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade**

- 4.1.1. Considerando a execução de atividades em ambiente hospitalar, observa-se como necessário que a contratada atenda integralmente às normas e regulamentações vigentes relacionadas à proteção ambiental, segurança do paciente, segurança

ocupacional e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme a seguir:

4.1.2. A contratada deverá observar as diretrizes da Norma Regulamentadora NR 32, aprovada pelo Ministério do Trabalho, que estabelece medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

4.1.3. Deverá ser respeitada a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36/2013 da Anvisa, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

4.1.4. As práticas de processamento, esterilização e manipulação de materiais médico-hospitalares deverão seguir as disposições da RDC nº 15/2012 da Anvisa, garantindo a qualidade e segurança dos produtos utilizados.

4.1.5. A contratada deverá elaborar, implementar e seguir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), consoante:

- Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022 — Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 — Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- RDC Anvisa nº 222/2018 — Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Utilização de produtos de acordo com normas técnicas.

4.1.6. Todos os produtos, materiais e equipamentos utilizados deverão atender às especificações e certificações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), quando aplicável.

## 4.2. Subcontratação

4.2.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto principal da pretensa contratação, ou seja, o procedimento cirúrgico. Contudo, será admitida a subcontratação do procedimento de avaliação do risco cirúrgico, bem como de outros procedimentos complementares necessários à execução do objeto principal;

4.2.2. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de executar a parcela do serviço a ser subcontratada, apresentando a documentação abaixo:

- 4.2.2.1. Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;
- 4.2.2.2. Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinado pelas duas partes, atestando que a subcontratada é capaz de atender à demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;
- 4.2.2.3. Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;
- 4.2.2.4. Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;
- 4.2.2.5. Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;
- 4.2.2.6. Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União);
- 4.2.2.7. Apresentar licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas ao objeto desta contratação.

## 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

4.3.2. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em linha com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- **Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços, com valores estimados e sem a mobilização de mão de obra dedicada em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco que justifique a imposição de garantia.
- **Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus compromissos contratuais.
- **Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O presente Termo de Referência e o futuro contrato preveem outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas) e a possibilidade de retenções financeiras, conforme detalhado nas seções específicas deste instrumento.

4.3.3. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação, que será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas.

#### 4.3.4. Justificativa Legal:

4.3.4.1. A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho SAIS 177838276.

#### 4.4. Da Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia, concomitante e posterior do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que seguem:

- RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

4.4.2. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice III);

4.4.3. Caso a Proponente esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão, estará apta a firmar o contrato do serviço;

4.4.4. As ações de vistoria de que tratam esse subitem serão realizadas por membros da banca examinadora composta por representantes da DUAEC e DIVISA;

4.4.5. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da vistoria.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. Descrição da Solução

5.2. O objeto da contratação é a prestação de serviços de cirurgia ginecológica, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

| Item | Código BR | Código SIGTAP  | Unidade de Medida | Procedimento                     |
|------|-----------|----------------|-------------------|----------------------------------|
| 1    | 11290     | 04.09.06.013-5 | Cirurgia          | Histerectomia abdominal total    |
| 2    | 11290     | 04.09.06.010-0 | Cirurgia          | Histerectomia por via vaginal    |
| 3    | 11290     | 04.09.06.012-7 | Cirurgia          | Histerectomia subtotal           |
| 4    | 11290     | 04.09.06.015-1 | Cirurgia          | Histerectomia videolaparoscópica |

5.3. **Item 1:** HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL                                                                                                                                                                                |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                            | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                   | 4                                |
| Histerectomia abdominal total                                                                                                                                                                                            | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                            | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                      | 1                                |

5.4. **Item 2:** HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL                                                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia por via vaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

detalhado no item 5.7

5.5. **Item 3: HISTERECTOMIA SUBTOTAL:** A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA SUBTOTAL                                                                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia subtotal                                                                                                                                                                                                    | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

detalhado no item 5.7

5.6. **Item 4: HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA:** A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 4:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA                                                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia videolaparoscópica                                                                                                                                                                                          | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

detalhado no item 5.7

5.7. Cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

5.7.1. **Consulta médica pré-operatória:** Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;

5.7.2. **Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia):** Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax;

5.7.3. **Consulta pré-anestésica:** Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;

5.7.4. **Tratamento cirúrgico:** Realização do procedimento cirúrgico, incluindo anestesia;

5.7.5. **Consultas médicas pós-operatórias:** são o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Elas constituem fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações. A primeira consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações, retirada de pontos e orientação quanto ao processo de reabilitação. E a segunda consulta, em até 30 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação clínica e do exame anátomo-patológico. Os prazos indicados poderão sofrer ajustes a depender da avaliação clínica individualizada e da necessidade da paciente;

5.7.6. **Exames complementares** conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP.

5.8. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 48h e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Havendo intercorrências, que necessitem de mais de 48h de internação, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código SIGTAP: 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a necessidade da permanência.

5.9. Após a realização do risco cirúrgico, caso seja indicada a necessidade de internação em leito de terapia intensiva, o paciente deverá ser devolvido ao complexo regulador, sendo devido o pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados.

5.10. Caso seja identificado no pré-operatório a necessidade de avaliação de outra especialidade médica que não esteja prevista, o paciente deverá ser direcionado para a SES/DF.

5.11. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

5.12. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo a diária ser paga com base no valor previsto na deliberação 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário,

será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

5.13. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.

5.14. Havendo qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, o paciente deverá retornar ao estabelecimento, sendo esse retorno considerado consulta de retorno, não ocorrendo pagamento de consulta extra.

5.15. A Contratada deverá orientar o paciente por escrito sobre seu retorno, seja ao estabelecimento, antes da alta do paciente, ou para a rede SES/DF, após a emissão da alta, em caso de necessidade de novo atendimento.

5.16. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento principal, utilizando para pagamento os valores da tabela SIGTAP, devendo constar na descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue a subcomissão.

5.17. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Ressalta-se que não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

5.18. A contratada não pode recusar-se a operar pacientes com casos complexos, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil dos usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa em operar pacientes com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

5.19. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas, para fins de pagamento, apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

## 5.20. **Início das Atividades**

5.20.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

5.20.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;

5.20.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

5.20.4. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e os meios de encaminhamento;

5.20.5. A execução do objeto seguirá uma meta mensal mínima de 1/12 (um doze avos) do total contratado. Tal proporção reflete a capacidade de oferta declarada pela empresa no ato do credenciamento, garantindo a regularidade do atendimento ao longo de todo o período de vigência;

5.20.5.1. A exigência de execução mínima mensal visa garantir a continuidade e a eficiência do serviço, mitigando ociosidades ou interrupções. A medida assegura previsibilidade orçamentária e assistencial, permitindo o monitoramento da execução contratual e a distribuição equânime da demanda, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

5.20.6. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente);

5.20.7. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação;

5.20.8. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e Sistema de Regulação vigentes.

## 5.21. **Modo de execução (fluxo)**

### 5.22. **Liberação das vagas pelo prestador:**

5.22.1. A contratada deverá disponibilizar suas vagas no Sistema de Regulação até o dia 15 de cada mês para os atendimentos do mês subsequente, conforme cronograma pactuado.

5.22.2. A contratada deverá abrir as agendas no SISREG III com o quantitativo de vagas disponibilizadas, o nome do profissional e horário de atendimento nas respectivas datas do mês subsequente.

5.22.3. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF e/ou Complexo Regulador através do sistema SISREG III ou o que vier a substituí-lo;

5.22.4. O registro do atendimento deve ser feito no prontuário eletrônico indicado pela SES/DF, e a conclusão do atendimento (ou a falta do paciente) deve ser registrada no SISREG;

5.22.5. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo de pacientes fora da lista de espera da regulação do acesso.

## 5.23. **Do fluxo de encaminhamento e rito de atendimento ao paciente**

5.23.1. Os procedimentos cirúrgicos e atos preparatórios deverão ser realizados integralmente nas dependências dos serviços credenciados, sendo vedada a fragmentação do cuidado em locais distintos;

5.23.2. Após a disponibilização da vaga e o recebimento do paciente via Sistema de Regulação (SISREG III), a Contratada deverá observar rigorosamente o seguinte rito cronológico:

5.23.2.1. Agendamento e Primeira Consulta: Agendar e realizar a primeira consulta médica especializada em ginecologia no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o encaminhamento pela Central de Regulação;

5.23.2.2. Pré-Operatório e Riscos: Realizar a consulta pré-operatória com levantamento de histórico clínico, solicitação de exames complementares e a efetivação da Avaliação de Risco Cirúrgico (Cardiologia/OCI);

5.23.2.3. Avaliação Anestésica: Realizar a consulta pré-anestésica para definição da técnica a ser empregada e mitigação de riscos intraoperatórios;

5.23.2.4. Prazo Cirúrgico: Executar o procedimento cirúrgico em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da conclusão do pré-operatório (liberação do risco cirúrgico);

5.23.2.5. Pós-Operatório I: Realizar a primeira consulta pós-operatória em até **15 (quinze) dias úteis** após o procedimento, para acompanhamento da cicatrização e retirada de pontos. O paciente deve ser orientado por escrito que, em caso de qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, deverá retornar ao estabelecimento onde foi realizada a cirurgia. Havendo retorno do paciente, não haverá pagamento de consulta extra, devendo esta ser considerada consulta de retorno. Havendo necessidade de realização de procedimentos deverão ser pagos com base na tabela sigtap.

5.23.2.6.

5.23.2.7. Pós-Operatório II: Realizar a segunda consulta pós-operatória em até **40 (quarenta) dias** após a cirurgia, para avaliação do resultado do exame anátomo-patológico e fechamento do caso.

#### 5.23.3. **Das Intercorrências e Retornos**

5.23.4. A Contratada deverá orientar o paciente, obrigatoriamente por escrito, que, em caso de qualquer intercorrência clínica antes da última consulta pós-operatória (40 dias), ele deverá retornar imediatamente ao estabelecimento credenciado;

5.23.5. Estes atendimentos serão considerados consultas de retorno, não ensejando qualquer pagamento de consulta extra ou complementar pela Administração.

#### 5.23.6. **Da Alta e Prontuário**

5.23.6.1. Ao final do ciclo, a Contratada emitirá a alta assistencial, orientando o paciente por escrito sobre a continuidade do acompanhamento na rede própria da SES/DF, se necessário;

5.23.6.2. É dever da Contratada o registro integral no prontuário eletrônico (ou indicado pela SES) de todas as etapas, datas de consultas, resultados de exames e descrições cirúrgicas.

5.23.7. Após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item assistencial, a unidade executante deverá realizar obrigatoriamente o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, sob pena de sobrestamento do pagamento.

5.23.8. A documentação para fins de pagamento deverá conter o registro de todos os procedimentos realizados no item ou, em caso de impossibilidade técnica, a devida justificativa fundamentada para a não realização de etapas específicas.

#### 5.24. **Alocação dos pacientes nas vagas ofertadas:**

5.24.1. Cabe à Central de Regulação realizar o agendamento dos pacientes nas vagas ofertadas conforme adesão ao item correspondente às vagas da referida região de saúde. A Central de Relacionamentos do DF comunicará os agendamentos aos pacientes via WhatsApp e/ou ligação eletrônica. As listagens de pacientes autorizados por data/hora/profissional estarão disponíveis em tempo real nas agendas, através do Sistema de Regulação SISREGIII.

#### 5.25. **Atendimento do Paciente:**

5.25.1. Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratados, sendo direcionados exclusivamente os pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF.

#### 5.26. **Local e horário da prestação do serviço**

5.26.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal, em uma das RAs que contempla a Região de Saúde, conforme item de interesse.

5.26.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades.

5.26.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades deste objeto, que deve ser executado dentro das unidades contratadas.

5.26.4. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados:

- Médico(a) cirurgião especialista em ginecologia;
- Enfermeiro(a) com experiência em suporte à assistência ginecológica;
- Equipe de apoio para recepção e agendamento;
- Dois funcionários, a serem qualificados junto ao Complexo Regulador, como profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias.

5.27. **Definição do perfil dos pacientes**

5.27.1. Os procedimentos incluídos neste TR serão destinados a pacientes adultos.

5.28. **Critérios para Atendimento**

5.28.1. Os atendimentos serão direcionados exclusivamente a pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF, via SISREG III. É vedada a captação direta de pacientes.

5.29. **Quanto à necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva**

5.29.1. Não há necessidade de mão de obra exclusiva. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do prestador com cronograma de execução conforme a demanda da contratante.

5.30. **Obrigações da Contratada**

5.30.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice I deste Termo de Referência.

5.31. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.31.1. Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que não há serviço contratado para o mesmo objeto.

5.31.2. Havendo a extinção do contrato, a empresa deverá assegurar a realização de todos os atendimentos previamente agendados, até o último dia de vigência contratual.

6. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A estimativa anual da contratação é de **R\$ 14.596.635,11** (quatorze milhões, quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos)

6.2. Para a estimativa do valor da contratação foram considerados:

- 6.2.1. Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2022, página 6 a 14;
- 6.2.2. Deliberação nº 24, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 113, de 17 de junho de 2024, página 7;
- 6.2.3. Os valores da tabela SIGTAP;
- 6.2.4. Deliberação nº 51, de 16 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 205, de 29 de outubro de 2025, página 15 e 16.

6.3. **ITEM 1 - HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL**

6.3.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1.

| Código SIGTAP  | Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                         | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 09.02.01.001-8 | OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO — Conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 130,00       | R\$ 130,00                  |
| 03.01.01.007-2 | Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré-anestésica, consulta pré e pós-operatória)                                                                                                                     | 4                                | Deliberação 17/2022       | R\$ 100,00       | R\$ 400,00                  |
| 04.09.06.013-5 | Histerectomia abdominal total                                                                                                                                                                                         | 1                                | Deliberação 51/2025       | R\$ 5.526,71     | R\$ 5.526,71                |
| 02.05.02.018-6 | Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                         | 1                                | Deliberação 24/2024       | R\$ 83,77        | R\$ 83,77                   |
| 02.03.02.003-0 | Exame anátomo-patológico para                                                                                                                                                                                         | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 40,78        | R\$ 40,78                   |

| Código SIGTAP                      | Especificação do Procedimento    | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
|                                    | congelamento/parafina — por peça |                                  |                           |                  |                             |
| <b>TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE</b> |                                  |                                  |                           |                  | <b>R\$ 6.181,26</b>         |

6.4. **ITEM 2 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)**

6.4.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

| Código SIGTAP                       | Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                         | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 09.02.01.001-8                      | OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO — Conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 130,00       | R\$ 130,00                  |
| 03.01.01.007-2                      | Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré-anestésica, consulta pré e pós-operatória)                                                                                                                     | 4                                | Deliberação 17/2022       | R\$ 100,00       | R\$ 400,00                  |
| 04.09.06.013-5                      | Histerectomia abdominal total                                                                                                                                                                                         | 1                                | Deliberação 51/2025       | R\$ 5.581,67     | R\$ 5.581,67                |
| 02.05.02.018-6                      | Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                         | 1                                | Deliberação 24/2024       | R\$ 83,77        | R\$ 83,77                   |
| 02.03.02.003-0                      | Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina — por peça                                                                                                                                                        | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 40,78        | R\$ 40,78                   |
| <b>TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE:</b> |                                                                                                                                                                                                                       |                                  |                           |                  | <b>R\$ 6.236,22</b>         |

6.5. **ITEM 3 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL**

6.5.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3.

| Código SIGTAP                       | Especificação do Procedimento                                  | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 09.02.01.001-8                      | OCI Avaliação de Risco Cirúrgico                               | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 130,00       | R\$ 130,00                  |
| 03.01.01.007-2                      | Consulta médica na Atenção Especializada                       | 4                                | Deliberação 17/2022       | R\$ 100,00       | R\$ 400,00                  |
| 04.09.06.012-7                      | Histerectomia subtotal                                         | 1                                | Deliberação 51/2025       | R\$ 6.354,00     | R\$ 6.354,00                |
| 02.05.02.018-6                      | Ultrassonografia transvaginal                                  | 1                                | Deliberação 24/2024       | R\$ 83,77        | R\$ 83,77                   |
| 02.03.02.003-0                      | Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina — por peça | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 40,78        | R\$ 40,78                   |
| <b>TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE:</b> |                                                                |                                  |                           |                  | <b>R\$ 7.008,55</b>         |

6.6. **ITEM 4 - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA**

6.6.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 4.

| Código SIGTAP  | Especificação do Procedimento            | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|----------------|------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 09.02.01.001-8 | OCI Avaliação de Risco Cirúrgico         | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 130,00       | R\$ 130,00                  |
| 03.01.01.007-2 | Consulta médica na Atenção Especializada | 4                                | Deliberação 17/2022       | R\$ 100,00       | R\$ 400,00                  |
| 04.09.06.015-1 | Histerectomia videolaparoscópica         | 1                                | Deliberação 51/2025       | R\$ 8.413,78     | R\$ 8.413,78                |
| 02.05.02.018-6 | Ultrassonografia transvaginal            | 1                                | Deliberação 24/2024       | R\$ 83,77        | R\$ 83,77                   |

| Código SIGTAP                       | Especificação do Procedimento                                  | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 02.03.02.003-0                      | Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina — por peça | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 40,78        | R\$ 40,78                   |
| <b>TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE:</b> |                                                                |                                  |                           |                  | <b>R\$ 9.068,33</b>         |

6.7. Valor total estimado:

| Item                                                                                                    | Especificação do procedimento                | Unidade de medida | Valor total estimado por paciente | Quantidade de Procedimentos estimada anual | Valor estimado anual |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|----------------------|
| 1                                                                                                       | Cirurgia de HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL    | Cirurgia          | R\$ 6.181,26                      | 1.581                                      | R\$ 9.772.572,06     |
| 2                                                                                                       | Cirurgia de HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)* | Cirurgia          | R\$ 6.236,22                      | 348                                        | R\$ 2.170.204,56     |
| 3                                                                                                       | Cirurgia de HISTERECTOMIA SUBTOTAL           | Cirurgia          | R\$ 7.008,55                      | 25                                         | R\$ 175.213,75       |
| 4                                                                                                       | Cirurgia de HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | Cirurgia          | R\$ 9.068,33                      | 127                                        | R\$ 1.151.677,91     |
| <b>Total dos Procedimentos</b>                                                                          |                                              |                   |                                   |                                            | R\$ 13.269.668,28    |
| <b>Estimativa de contingência (10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos nos itens):</b> |                                              |                   |                                   |                                            | R\$ 1.326.966,83     |
| <b>TOTAL GERAL:</b>                                                                                     |                                              |                   |                                   |                                            | R\$ 14.596.635,11    |

6.8. O modelo de contratação será por demanda (estimativo), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados.

6.9. O valor destinado à contingência, correspondente a 10%, destina-se à cobertura de exames complementares eventualmente necessários à realização das cirurgias, ainda que não previstos no detalhamento dos itens. Tais exames somente poderão ser realizados quando compatíveis e diretamente relacionados aos procedimentos principais, sendo o respectivo pagamento efetuado com base na Tabela SIGTAP.

6.10. O pagamento ocorrerá por item efetivamente executado, de acordo com os valores unitários pactuados para cada componente do item assistencial, não havendo pagamento por itens não realizados/comprovados.

6.11. Na cirurgia de histerectomia vaginal por prolapso uterino, a correção cirúrgica do períneo anterior e posterior devem fazer parte do procedimento de histerectomia vaginal, portanto, não deverá ser cobrado separadamente.

6.12. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens, poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento principal, devendo ser pagos conforme a tabela SIGTAP.

6.13. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

6.14. O pagamento de cirurgias múltiplas deverá ocorrer conforme o Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SEI nº151897834). O regramento para cirurgias múltiplas só será aplicado nos casos de procedimentos não previstos neste ETP, que foram realizados com a indicação baseada em achados transoperatórios, devendo o pagamento ser realizado com base na tabela SIGTAP.

6.15. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

6.16. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR os quais poderão acarretar desconto pelo não atingimento das metas propostas, e atendimento qualificado.

6.17. **Para efeito de pagamento, deverão ser enviadas as seguintes documentações a serem consideradas:**

6.17.1. O pagamento será realizado em UMA etapa ao final do tratamento;

6.17.2. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento (s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e Excel para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Folha de Rosto do SISREG III autorizada que comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação;

6.17.3. AIH devidamente preenchida;

- 6.17.4. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;
- 6.17.5. Comprovante dos exames realizados;
- 6.17.6. Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;
- 6.17.7. Descrição Cirúrgica;
- 6.17.8. Relatório da internação (Resumo clínico);
- 6.17.9. Resumo de Alta;
- 6.17.10. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado e assinado pelo paciente.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Este serviço está alinhado ao PDS 2024-2027, especialmente à diretriz Atenção Especializada, cujo objetivo é estruturar e reorganizar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, com foco na qualificação da carteira de serviços.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - 7.2.1. Fonte de Recursos: 100/138 - outros recursos federais captados;
  - 7.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES DISTRITO FEDERAL;
  - 7.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
  - 7.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.
  - 7.2.5. Segue abaixo, a estimativa de distribuição entre as fontes 100 e 138, considerando apenas os procedimentos incluídos no detalhamento de cada item do Termo de Referência.

| Item  | Código SIGTAP  | Especificação do Procedimento                | Qtd. cirurgia | Valor Tabela SIGTAP por Item (Fonte 138) | Valor Complementar por Item (Fonte 100) | Valor por Item | Valor total a ser repassado pela SIGTAP (Fonte 138) | Valor total a ser complementado (Fonte 100) |
|-------|----------------|----------------------------------------------|---------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 1     | 04.09.06.013-5 | Cirurgia de Histerectomia Abdominal Total    | 1.581         | R\$ 1.142,91                             | R\$ 5.038,35                            | R\$ 6.181,26   | R\$ 1.806.940,71                                    | 7.965.631,35                                |
| 2     | 04.09.06.010-0 | Cirurgia de Histerectomia (por via Vaginal)  | 348           | R\$ 893,81                               | R\$ 5.342,41                            | R\$ 6.236,22   | R\$ 311.045,88                                      | R\$ 1.859.158,68                            |
| 3     | 04.09.06.012-7 | Cirurgia de Histerectomia Subtotal           | 25            | R\$ 1.016,91                             | R\$ 5.991,64                            | R\$ 7.008,55   | R\$ 25.422,75                                       | R\$ 149.791,00                              |
| 4     | 04.09.06.015-1 | Cirurgia de Histerectomia Videolaparoscópica | 127           | R\$ 900,30                               | R\$ 8.168,03                            | R\$ 9.068,33   | R\$ 114.338,10                                      | R\$ 1.037.339,81                            |
| TOTAL |                |                                              |               |                                          |                                         |                | R\$ 2.257.747,44                                    | R\$ 11.011.920,84                           |

- 7.2.6. Ressalta-se que o montante a ser custeado pela Fonte 100 poderá variar em função da existência de incentivos financeiros federais, os quais podem ser permanentes ou temporários. Dessa forma, eventuais aportes adicionais provenientes da esfera federal podem reduzir, complementar ou modificar a necessidade de recursos próprios do Distrito Federal para o custeio dos serviços;
- 7.2.7. A distribuição acima não considerou o aporte financeiro previsto na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025. Considerando que a portaria foi publicada em 10/09/2025, cabe reanálise no momento da realização do pagamento, visto que os percentuais máximos de complementação federal, por procedimento e por unidade federada, poderão ser revisados após 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 1º, § 6 da referida Portaria.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e habilitação

- 8.1.1. O CREDENCIAMENTO configura hipótese de inexigibilidade de licitação conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 8.1.2. A credenciada deverá possuir estabelecimento localizado no Distrito Federal;
- 8.1.3. A habilitação da empresa depende de parecer favorável da Banca Examinadora (composta por DUAEC e DIVISA), que avaliará o preenchimento das condições técnicas e realizará a vistoria obrigatória;

8.1.4. Em observância à Portaria de Consolidação nº 1/2017/MS, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão prioridade na distribuição da demanda, sendo as vagas remanescentes destinadas aos demais credenciados.

8.1.5. O fornecimento do objeto será integral, compreendendo todo o ciclo assistencial.

## 8.2. Apresentação da manifestação de interesse

8.2.1. O documento deverá ser apresentado no formato do Apêndice IV "Declaração de Interesse"; deve estar em papel timbrado, contendo:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo os itens de interesse, as quantidades, e valores estabelecidos no edital do credenciamento;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Assinatura;
- Validade mínima de 90 dias.

8.2.2. As proponentes deverão apresentar declaração de interesse em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2.3. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

## 8.3. Forma de análise e critérios de julgamento

8.3.1. Para fins de avaliação do alinhamento da declaração de interesse da empresa, bem como do preenchimento das condições elencadas neste Termo de Referência para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável parecer técnico emitido pela banca examinadora.

8.3.2. A banca examinadora será designada pela SES/DF, mediante publicação em Diário Oficial, e será composta exclusivamente por representantes da Diretoria de Serviços de Urgências, Apoio Diagnóstico e Cirurgias (**DUAEC**) e Diretoria de Vigilância Sanitária (**DIVISA**).

8.3.3. Compete à banca examinadora a análise estrita da qualificação técnica do objeto.

8.3.4. As análises relativas à qualificação econômico-financeira e à declaração de inexistência de vínculo, por constituírem competências regimentais e atividades rotineiras da SUAG e SUGEP, respectivamente, serão realizadas por meio de instrução processual complementar, dispensando-se a participação de seus representantes na composição da banca examinadora.

8.3.5. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice III).

8.3.6. Caberá à banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

## 8.4. Recusa à habilitação

8.4.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1.1. Apresentem vícios, ilegalidades ou valores acima do fixado pela Tabela Regionalizada da SES/DF;

8.4.1.2. Não atendam às especificações técnicas e normativas sanitárias (RDC Anvisa nº 50/2002, nº 63/2011 e nº 36/2013);

8.4.1.3. Não possuam CNAE compatível com a atividade (8610-1/01 ou 8630-5/01 para o objeto principal), conforme exigido neste Termo.

8.4.2. Serão desclassificadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 8.5. Quanto à formalização contratual

8.5.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da administração pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

8.5.2. Distribuição das vagas:

8.5.2.1. Após a finalização da etapa de habilitação, havendo necessidade assistencial, haverá a distribuição das vagas de cada item da pretensa contratação;

8.5.2.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente credenciados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.

8.5.2.3. A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, observadas as seguintes disposições:

No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto de sua capacidade operacional, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.

8.5.2.4. Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de sua capacidade operacional e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.

8.5.2.5. No momento da assinatura do contrato, caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, isso será respeitado e as vagas redistribuídas conforme as regras anteriores.

Essa situação não exige a empresa de eventual responsabilização, considerando que a manifestação de interesse apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Declarações de interesse inadequadas podem comprometer a assistência em tempo oportuno.

As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos.

8.5.2.6. A SES/DF não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado.

8.5.2.7. Havendo oferta de vagas superior à necessidade da Administração entre os credenciados que foram habilitados na distribuição inicial, será dada preferência às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, conforme art 25 da lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.

8.5.2.8. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2.9. Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação.

8.5.2.10. A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.

8.5.2.11. Os ajustes contratuais de quantitativo, no âmbito do credenciamento, não se restringem ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis.

8.5.2.12. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:

I - Existência de vagas não preenchidas;

II - Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do Edital;

III - Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;

IV - Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

8.5.2.13. Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita aos novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

## 8.6. Regime de execução

8.6.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

## 8.7. Da contratação de apenados

8.7.1. A Lei Distrital nº 4.079/2008 não é aplicável à presente contratação, pois esta não envolve fornecimento de mão de obra, objeto da referida norma.

a fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

## 8.8. Da participação de consórcios, cooperativas

8.8.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem contratados, garantindo maior controle

sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.

8.8.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

8.8.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União:

8.8.4. "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

#### 8.9. Do parecer técnico

8.9.1. É indispensável o parecer técnico dado pela banca examinadora a qual deverá emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação;

8.9.2. A banca examinadora será designada pela SES/DF, mediante publicação em Diário Oficial, e será composta exclusivamente por representantes da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS) e da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA);

8.9.3. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, a qual será avaliada conforme roteiro (Apêndice III);

8.9.4. As análises relativas à qualificação econômico-financeira e à declaração de inexistência de vínculo, por constituírem competências regimentais e atividades rotineiras da SUAG e SUGEP, respectivamente, serão realizadas por meio de instrução processual complementar, dispensando-se a participação de seus representantes na composição da banca examinadora.

#### 8.10. Desclassificação das propostas

8.10.1. Serão recusadas as propostas que:

8.10.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.10.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.10.1.3. Apresentem valores acima do fixado pelo Edital.

8.10.2. Serão recusadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 8.11. Exigências de habilitação

8.11.1. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do procedimento junto ao Órgão Fiscalizador (ANVISA);

8.11.2. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

8.11.3. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência.

#### 8.11.4. Habilitação jurídica

8.11.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.11.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

#### 8.11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.11.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.11.6. **Qualificação Técnica Profissional**

8.11.6.1. Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:

- Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e Registro de Qualificação de Especialista;
- Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal para os membros da equipe médica.

8.11.6.2. Responsável técnico pelo serviço:

- Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) para a especialidade de Ginecologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF), em nome do médico responsável técnico, acompanhada de documento que comprove sua vinculação formal com a empresa (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício).

#### 8.11.7. **Qualificação Técnica Operacional**

8.11.8. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do DF (CRM-DF), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

8.11.9. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

8.11.10. Alvará Sanitário (ou Licenciamento Sanitário) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

8.11.11. Ficha completa e atualizada no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, com endereço dentro do Distrito Federal, e atualização conforme previsão na portaria vigente que rege o CNES.

8.11.12. O estabelecimento proponente, terceirizado e/ou subcontratado deve ter, obrigatoriamente, (CNAE) adequadas conforme indicado abaixo:

8.11.12.1. Serviço de "**CIRURGIA GINECOLÓGICA**" - histerectomia abdominal total, histerectomia por via vaginal, histerectomia subtotal, histerectomia videolaparoscópica (objeto principal) prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

a) É necessário que o estabelecimento proponente tenha unidade cirúrgica compatível (tipo) com o procedimento a ser realizado, nos termos da RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 de NOVEMBRO de 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência".

8.11.12.2. Serviço de "**CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA**" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8.11.12.3. Serviço de "**ELETROCARDIOGRAMA**" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; ou
- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos.

8.11.12.4. Serviço de "**RADIOGRAFIA DE TÓRAX**" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

B) Estabelecimento Subcontratado

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.

8.11.12.5. Serviço de "**EXAMES LABORATORIAIS**" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8640-2/02 Laboratórios clínicos.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8640-2/02 Laboratórios clínicos.

8.11.12.6. Serviço de "**ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL**" prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; ou
- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

8.11.12.7. Serviço de "**EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA - POR PEÇA**" prestado pelo:

A) Estabelecimento Proponente:

- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou
- 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

B) Estabelecimento Subcontratado:

- 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

## 9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);
- 9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 9.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Preposto**

- 9.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada no subitem 1.6 deste termo de referência.
- 9.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Fiscalização**

- 9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);
- 9.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, ou outra que vier a substituí-la, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.8. **Fiscalização Técnica**

- 9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);
- 9.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 9.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.8.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, contas com os devidos lacres, pedidos médicos e autorizações, conforme POP orientativo de prestação de contas a ser informado pela CONTRATANTE.

9.9. **Fiscalização Administrativa**

- 9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.
- 9.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. **Gestor do Contrato**

- 9.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

9.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 10.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

10.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

10.1.3. Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores abaixo:

| ITEM | INDICADOR                                                                                      | METODOLOGIA DE CÁLCULO                                                                                                                                       | FONTE                          | META – TOTALMENTE CONFORME | META – NÃO CONFORME                                                 | PERCENTUAL DE DESCONTO                                 | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Média do tempo entre data da consulta de indicação* do procedimento e a realização da cirurgia | Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada paciente / Quantidade de pacientes                                   | Prestação de contas Prontuário | ≤ 30 dias                  | > 30 dias                                                           | 4%                                                     | Polaridade: menor melhor<br>Análise do indicador: Mensal<br>Será considerado para o indicador os pacientes listados na prestação de contas. |
| 2    | Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito Federal     | Número de reclamações no mês / Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas x 100                                                                 | Prestação de contas Prontuário | ≤ 3%                       | > 3%                                                                | 3%                                                     | Polaridade: menor melhor<br>Análise do indicador: Mensal                                                                                    |
| 3    | Percentual de consultas pós-operatórias efetivamente realizadas em relação às previstas        | (Número de consultas pós-operatórias efetivamente realizadas / Total de consultas previstas no item para todos os pacientes da prestação de contas) x 100 ** | Prestação de contas Prontuário | 100%                       | parcialmente conforme: 79% a 99%<br>totalmente inconforme: até 79%. | Parcialmente conforme: 1%<br>Totalmente inconforme: 2% | Polaridade: maior melhor<br>Análise do indicador: Mensal                                                                                    |
| 4    | Percentual de complicações e/ou infecções                                                      | Número de pacientes com complicações e/ou infecção / Número total de pacientes do período x 100                                                              | Prestação de contas Prontuário | ≤ 10%                      | > 10%                                                               | 5%                                                     | Polaridade: menor melhor<br>Análise do indicador: Mensal                                                                                    |

Observações:

Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes.

O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal.

Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato.

\* Entende-se por consulta de indicação a consulta pré-operatória realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento.

\*\* Nos casos de não comparecimento do paciente ou de recusa na realização das consultas pré-operatória, a empresa deverá apresentar justificativa e comprovação, a fim de que esses eventos não impactem o resultado do indicador.

- 10.1.4. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 10.1.5. A contratada que não atingir a meta de 50% de média mensal prevista no contrato no período de 6 meses deverá ser notificada a apresentar plano de ação para melhorar a execução contratual;
- 10.1.6. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 10.1.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 10.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

## 10.2. Critérios de Glosas

- 10.2.1. Na análise das contas serão aplicadas glosas para os itens apresentados sem a devida comprovação e em desconformidade com os termos deste Termo de Referência e os instrumentos de contratação subsequentes. Encontra-se detalhado no **APÊNDICE II - "CRITÉRIOS DE GLOSA"**.
- 10.2.2. Cabe à empresa contratada apresentar as contas faturadas conforme valores firmados em contrato.

## 10.3. A aferição da execução contratual:

- 10.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- Encaminhamento do paciente pelo CRDF à contratada, via regulação;
  - O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

## 10.4. Do Recebimento do Objeto:

- 10.4.1. O Recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de outubro de 2024, ou outra que vier a substituí-la.
- 10.4.2. O pagamento será realizado em 1 (uma) etapa por competência. Até a primeira quinzena do mês subsequente deverão ser apresentadas as documentações que comprovem a realização dos serviços prestados no mês anterior. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- 10.4.3. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail [sais.cfcac@saude.df.gov.br](mailto:sais.cfcac@saude.df.gov.br), a seguinte documentação:
- Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;
  - Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;
  - Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;
  - Informações de cada paciente:
    - Comprovante de fechamento de chave do atendimento no sistema SISREGIII, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde;
    - Registro do prontuário eletrônico indicado pela SES do atendimento realizado, contendo as informações assistenciais, diagnóstico médico e resultados de exames, entre outros;
    - Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;
    - Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização.
- 10.4.4. A partir do recebimento da documentação pela CFCAC, haverá a abertura de processo sigiloso com todos os documentos enviados. A análise do processo será realizada pela subcomissão designada, em até 10 dias úteis, contados do recebimento completo da documentação pela CFCAC. Esse prazo inclui: a análise da prestação de contas, a análise dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da nota fiscal ao prestador.
- 10.4.5. Cabe à comissão de fiscalização enviar a documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.4.6. Após o recebimento da nota fiscal pelo prestador, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, com o atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.
- 10.4.7. **Os prazos serão contados a partir da finalização de cada etapa. Em caso de solicitação de documentação pendente, o prazo é interrompido até que seja apresentada documentação complementar.**
- 10.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na declaração de interesse, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **10.5. Da liquidação**

10.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inicia-se o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

10.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.2.1. O prazo de validade;

10.5.2.2. A data da emissão;

10.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.5.2.5. O valor a pagar; e

10.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **10.6. Do prazo de pagamento**

10.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

10.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **10.7. Da forma de pagamento**

10.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **10.8. Do Reajuste**

10.8.1. Os valores serão reajustados mediante atualização da tabela diferenciada SUS-DF ou Publicação do Ministério da Saúde de reajuste do SIGTAP.

10.8.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

10.9. **Cessão de crédito**

- 10.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN 82, de 21 de Fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico;
- 10.9.2. A eficácia da cessão depende de prévia aprovação da Administração e da celebração de **Termo Aditivo**;
- 10.9.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à contratada, permanecendo integralmente aplicáveis os descontos de multas, glosas por serviços não executados e prejuízos causados à Administração;
- 10.9.4. A cessão de crédito não altera a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nem retira da Administração o poder de fiscalização e aplicação de sanções.

11. **APÊNDICES**

- 11.1. APÊNDICE I – Das obrigações da Contratada e Contratante
- 11.2. APÊNDICE II – Critérios de glosa
- 11.3. APÊNDICE III - Checklist de Vistoria
- 11.4. APÊNDICE IV - Declaração de Interesse

12. **OBSERVAÇÃO**

- 12.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>. Acessado por esta Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais em: abril de 2026.
- 12.2. Foram realizadas adaptações quanto à ordem dos itens para melhor alinhamento com a proposta de credenciamento.

**APÊNDICE I**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**Obrigações gerais da contratada:**

1. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
4. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
6. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
8. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;
9. Dispor de profissionais com alto padrão técnico;
10. Cumprir rigorosamente as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
12. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
13. Não exigir das pacientes pagamento, coparticipação ou qualquer ônus financeiro relativo aos exames, consultas ou procedimentos incluídos no item;
14. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

15. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados: equipe de apoio para recepção e agendamento e no mínimo dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias;
16. Manter o Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal ativo, com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica;
17. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia ginecológica deve observar a legislação sanitária, minimamente, quanto à:
  - RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, caso exigido pela Instrução Normativa/DIVISA nº 33, de 10 de agosto de 2022 - Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal;
  - RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
  - RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
  - RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 de NOVEMBRO de 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência" e
  - Outras normas sanitárias já existentes, e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço.

**Obrigações da contratada quanto à prestação de contas:**

1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
2. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
3. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
4. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
5. Preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;
6. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES/DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.
7. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regimento do contrato formalizado.
8. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
9. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e seja dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
10. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias), contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
12. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
14. A contratada deverá apresentar, após procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização.
15. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo toda a documentação necessária por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
16. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
17. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
18. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis no 12.732/2012 e no 13.896/2019);

19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
20. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018);
21. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
22. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
23. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
24. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos.
25. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
26. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
27. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
28. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

## **APÊNDICE II**

### **CRITÉRIOS DE GLOSA**

A glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

1. Ausência de comprovante de realização de consultas;
2. Ausência de comprovante de realização de exames;
3. Ausência de comprovante de realização da cirurgia;
4. Cobrança de itens não previstos no tratamento;
5. Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação;
6. Cobrança de valores indevidos;
7. Outros casos congêneres.

## **APÊNDICE III**

### **CHECKLIST DE VISTORIA**

#### **1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL**

- ☐ Alvará de funcionamento atualizado
- ☐ Licença da Vigilância Sanitária vigente
- ☐ Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- ☐ Contrato social ou estatuto (e alterações)
- ☐ Responsável técnico (CRM ativo e regularizado)
- ☐ Registro no Conselho Regional de Medicina
- ☐ Certidões negativas (Tributárias, Trabalhistas, FGTS)

#### **2. ESTRUTURA FÍSICA**

- ☐ Recepção e sala de espera em boas condições (limpeza, ventilação, assentos)
- ☐ Acesso para pessoas com deficiência (rampas, banheiros adaptados)
- ☐ Sala de exames (mínimo exigido de equipamentos básicos)
- ☐ Centro cirúrgico (limpo, organizado, segregado das demais áreas)
- ☐ Sala de preparo e recuperação pós-anestésica
- ☐ Sanitários em condições adequadas

### 3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- ☐ Equipamentos cirúrgicos básicos e especializados
- ☐ Autoclaves funcionando e com manutenção atualizada
- ☐ Controle de validade dos materiais descartáveis e medicamentos
- ☐ Registro de manutenção preventiva dos equipamentos

### 4. EQUIPE TÉCNICA

- ☐ Cirurgiões com RQE na especialidade (Ginecologia)
- ☐ Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico
- ☐ Presença de anestesiista (se aplicável ao tipo de cirurgia)
- ☐ Escala e dimensionamento compatível com a demanda

### 5. BIOSSEGURANÇA E HIGIENE

- ☐ Protocolos de controle de infecção (PCI) atualizados e disponíveis
- ☐ Descarte adequado de resíduos hospitalares (lixo comum, infectante, perfurocortante)
- ☐ Uso de EPIs por todos os profissionais

### 6. SEGURANÇA DO PACIENTE

- ☐ Protocolo de identificação do paciente
- ☐ Termo de consentimento informado para cirurgias
- ☐ Registros médicos organizados e disponíveis (físicos ou eletrônicos)
- ☐ Plano de contingência para emergências (ex: intercorrência anestésica)

### 7. SISTEMA DE REGISTROS E AUDITORIA

- ☐ Prontuários completos e organizados
- ☐ Sistema de registro de cirurgias realizadas
- ☐ Indicadores de qualidade e segurança monitorados
- ☐ Mecanismo de notificação de eventos adversos

## APÊNDICE IV DECLARAÇÃO DE INTERESSE

**Processo nº:**

**Número do Edital de Credenciamento:**

**Razão Social da Empresa:**

**CNPJ:**

**Nome da empresa:**

**Endereço:**

**Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:**

**Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:**

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constante neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de interesse, bem como a capacidade operacional anual em executá-los:

| Manifestação de Interesse no | Item | Cirurgia | Quantidade da capacidade | Valor Estimado | Valor Estimado |
|------------------------------|------|----------|--------------------------|----------------|----------------|
|------------------------------|------|----------|--------------------------|----------------|----------------|

| Item (Sim/Não)  |   |                                  | operacional<br>anual | unitário     | total* |
|-----------------|---|----------------------------------|----------------------|--------------|--------|
| [ ] Sim [ ] Não | 1 | Histerectomia abdominal total    |                      | R\$ 6.181,26 |        |
| [ ] Sim [ ] Não | 2 | Histerectomia por via vaginal    |                      | R\$ 6.236,22 |        |
| [ ] Sim [ ] Não | 3 | Histerectomia subtotal           |                      | R\$ 7.008,55 |        |
| [ ] Sim [ ] Não | 4 | Histerectomia videolaparoscópica |                      | R\$ 9.068,33 |        |
|                 |   | <b>Valor total da Proposta</b>   |                      |              |        |

\* Após definir a quantidade da capacidade operacional deve-se multiplicar pelo valor unitário para definição da estimativa total, somando-se os itens.

#### Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretenso credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todas as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Validade mínima de 90 dias.

#### ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

|                              |
|------------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE               |
| PROCESSO                     |
| MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO    |
| NÚMERO DA CONTRATAÇÃO        |
| Contratante                  |
| CNPJ/CPF                     |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL |
| REPRESENTANTE LEGAL          |
| CPF                          |

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO – III**  
**MINUTA CONTRATUAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026-SES-DF, QUE FAZ ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA .....**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa ....., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº ....., com sede no endereço ....., CEP: ....., e-mail: ....., Telefone: ....., representada por ....., portador (a) do RG ....., inscrito (a) no CPF nº ....., na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento Nº 01/2026 - SES-DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o Processo Administrativo SEI n.º .....

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 67 (201691084), Edital de Credenciamento Nº ...../2026 - SES-DF (.....), Termo de Homologação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de **SERVIÇOS CIRÚRGICOS GINECOLÓGICOS ELETIVOS**, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Termo de Referência 67 (201691084), Edital de Credenciamento Nº ...../2026 - SES-DF (.....), Termo de Homologação (.....), Proposta da empresa (.....), , e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. A contratação abrangerá a realização das seguintes cirurgias:

| ITEM  | CÓDIGO BR | CÓDIGO E-COMPRAS (ID) | DESCRIÇÃO DO ITEM                | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL* |
|-------|-----------|-----------------------|----------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1     | 11290     | 40141                 | Histerectomia abdominal total    | Cirurgia                | 1.581                      |
| 2     | 11290     | 40140                 | Histerectomia por via vaginal    | Cirurgia                | 348                        |
| 3     | 11290     | 40139                 | Histerectomia subtotal           | Cirurgia                | 25                         |
| 4     | 11290     | 40138                 | Histerectomia videolaparoscópica | Cirurgia                | 127                        |
| TOTAL |           |                       |                                  |                         | 2.081                      |

*\*Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Considerando a natureza dinâmica da demanda e a impossibilidade de prever, com exatidão, todos os fatores que possam influenciar seu aumento ou redução ao longo do tempo, bem como o caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas;*

*Dessa forma, a Administração poderá contratar quantitativo superior ou inferior à estimativa inicial, ao longo da vigência do credenciamento, consoante a necessidade assistencial existente, desde que observados os critérios de distribuição entre os credenciados.*

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A presente contratação possui caráter continuado, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento ginecológico à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF;

**4.2. REGIME DE EXECUÇÃO**

4.3. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

**4.4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto principal da pretensa contratação, ou seja, o procedimento cirúrgico. Contudo, será admitida a subcontratação do procedimento de avaliação do risco cirúrgico, bem como de outros procedimentos complementares necessários à execução do objeto principal;

4.4.2. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de executar a parcela do serviço a ser subcontratada, apresentando a documentação abaixo:

- 4.4.2.1. Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;
- 4.4.2.2. Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinado pelas duas partes, atestando que a subcontratada é capaz de atender à demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;
- 4.4.2.3. Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;
- 4.4.2.4. Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;
- 4.4.2.5. Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;
- 4.4.2.6. Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União);
- 4.4.2.7. Apresentar licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas ao objeto desta contratação.

#### 4.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.5.1. A solução consiste na contratação de serviços médicos especializados em ginecologia, por meio da modalidade de credenciamento, para a execução de procedimentos cirúrgicos de histerectomia (abdominal total, subtotal, vaginal e videolaparoscópica). A estratégia visa mitigar o passivo assistencial acumulado e garantir o acesso tempestivo às usuárias da rede SES/DF;

##### 4.5.2. Escopo Integrado da Solução (Linha de Cuidado)

4.5.2.1. Diferente de modelos anteriores, a solução atual propõe uma linha de cuidado completa para evitar fragmentações e cancelamentos. O ciclo de atendimento sob responsabilidade da contratada compreende:

Etapa pré-operatória: realização de consulta médica em atenção especializada, consulta pré-anestésica e o risco cirúrgico completo (incluindo exames laboratoriais e avaliação cardiológica), além de ecografia transvaginal, se necessário;

Etapa cirúrgica: execução do procedimento de histerectomia em ambiente hospitalar privado, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e internação hospitalar;

Etapa pós-operatória: realização de duas consultas de acompanhamento pós-operatório e do exame anatomopatológico da peça cirúrgica.

##### 4.5.3. Ciclo de Vida do Objeto

4.5.3.1. O ciclo de vida da contratação está estruturado para garantir a continuidade da assistência:

Planejamento e seleção: identificação da demanda reprimida via Complexo Regulador (SISREG III) e habilitação de prestadores via Edital de Credenciamento;

Execução e vigência: o contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 120 meses, dada a natureza essencial e permanente do serviço para a saúde da mulher no Distrito Federal;

Monitoramento e controle: a SES/DF realizará fiscalização e vistorias técnicas periódicas nas unidades credenciadas para monitorar a qualidade, a segurança e o cumprimento dos protocolos assistenciais;

Encerramento do ciclo assistencial: após o período de 30 dias de acompanhamento pós-operatório na rede privada, a paciente é referenciada de volta à rede própria da SES/DF com o prontuário e exames devidamente registrados.

4.5.4. A continuidade dos serviços é fundamental para garantir o acesso tempestivo ao tratamento cirúrgico, assegurar a integralidade da linha de cuidado e evitar desassistência ou interrupções prejudiciais à saúde dos pacientes, que podem comprometer a qualidade de vida

#### 4.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 4.6.1. Descrição da Solução

4.6.2. O objeto da contratação é a prestação de serviços de cirurgia ginecológica, visando atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados, conforme tabela abaixo:

| Item | Código BR | Código SIGTAP  | Unidade de Medida | Procedimento                     |
|------|-----------|----------------|-------------------|----------------------------------|
| 1    | 11290     | 04.09.06.013-5 | Cirurgia          | Histerectomia abdominal total    |
| 2    | 11290     | 04.09.06.010-0 | Cirurgia          | Histerectomia por via vaginal    |
| 3    | 11290     | 04.09.06.012-7 | Cirurgia          | Histerectomia subtotal           |
| 4    | 11290     | 04.09.06.015-1 | Cirurgia          | Histerectomia videolaparoscópica |

4.6.3. **Item 1:** HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL                                                                                                                                                                                |                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                            | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                   | 4                                |
| Histerectomia abdominal total                                                                                                                                                                                            | 1                                |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Ultrassonografia transvaginal       | 1 |
| Exame anátomo-patológico (por peça) | 1 |

4.6.4. **Item 2:** HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL                                                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia por via vaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

4.6.5. **Item 3:** HISTERECTOMIA SUBTOTAL: A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA SUBTOTAL                                                                                                                                                                                        |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia subtotal                                                                                                                                                                                                    | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

4.6.6. **Item 4:** HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA: A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 4:

| CIRURGIA DE HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA                                                                                                                                                                              |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                             | Quantidade estimada por paciente |
| OCI – Avaliação de risco cirúrgico:<br>Conjunto de procedimentos: Consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                |
| Consulta médica (Pré-Anestésica, Pré e Pós-Operatória)                                                                                                                                                                    | 4                                |
| Histerectomia videolaparoscópica                                                                                                                                                                                          | 1                                |
| Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                             | 1                                |
| Exame anátomo-patológico (por peça)                                                                                                                                                                                       | 1                                |

4.6.7. Cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

4.6.7.1. **Consulta médica pré-operatória:** Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico;

4.6.7.2. **Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia):** Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax;

4.6.7.3. **Consulta pré-anestésica:** Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada;

4.6.7.4. **Tratamento cirúrgico:** Realização do procedimento cirúrgico, incluindo anestesia;

4.6.7.5. **Consultas médicas pós-operatórias:** são o acompanhamento médico realizado após a execução de um procedimento cirúrgico. Elas constituem fase crítica do ciclo cirúrgico, servindo para monitorar a evolução do paciente, garantir a correta cicatrização e prevenir ou detectar precocemente possíveis complicações. A primeira consulta deverá ser realizada em até 10 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações, retirada de pontos e orientação quanto ao processo de reabilitação. E a segunda consulta, em até 30 dias após o procedimento cirúrgico, para avaliação clínica e do exame anátomo-patológico. Os prazos indicados poderão sofrer ajustes a depender da avaliação clínica individualizada e da necessidade da paciente;

4.6.7.6. **Exames complementares** conforme indicação, os quais serão pagos com base na tabela SIGTAP.

4.6.8. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais, internação de 48h e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Havendo intercorrências, que necessitem de

mais de 48h de internação, as próximas diárias deverão ser pagas utilizando o código SIGTAP: 080201034-2, condicionadas à apresentação de relatório médico que justifique a necessidade da permanência.

4.6.9. Após a realização do risco cirúrgico, caso seja indicada a necessidade de internação em leito de terapia intensiva, o paciente deverá ser devolvido ao complexo regulador, sendo devido o pagamento apenas pelos procedimentos efetivamente realizados.

4.6.10. Caso seja identificado no pré-operatório a necessidade de avaliação de outra especialidade médica que não esteja prevista, o paciente deverá ser direcionado para a SES/DF.

4.6.11. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

4.6.12. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo a diária ser paga com base no valor previsto na deliberação 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

4.6.13. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto à comissão fiscalizadora do contrato.

4.6.14. Havendo qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, o paciente deverá retornar ao estabelecimento, sendo esse retorno considerado consulta de retorno, não ocorrendo pagamento de consulta extra.

4.6.15. A Contratada deverá orientar o paciente por escrito sobre seu retorno, seja ao estabelecimento, antes da alta do paciente, ou para a rede SES/DF, após a emissão da alta, em caso de necessidade de novo atendimento.

4.6.16. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento principal, utilizando para pagamento os valores da tabela SIGTAP, devendo constar na descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue a subcomissão.

4.6.17. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Ressalta-se que não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

4.6.18. A contratada não pode recusar-se a operar pacientes com casos complexos, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil dos usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa em operar pacientes com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

4.6.19. A empresa contratada encaminhará a prestação de contas, para fins de pagamento, apenas após a conclusão dos procedimentos previstos no detalhamento dos itens.

#### **4.6.20. Início das Atividades**

4.6.20.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução;

4.6.20.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado dos agentes públicos competentes;

4.6.20.3. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada;

4.6.20.4. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e os meios de encaminhamento;

4.6.20.5. A execução do objeto seguirá uma meta mensal mínima de 1/12 (um doze avos) do total contratado. Tal proporção reflete a capacidade de oferta declarada pela empresa no ato do credenciamento, garantindo a regularidade do atendimento ao longo de todo o período de vigência;

A exigência de execução mínima mensal visa garantir a continuidade e a eficiência do serviço, mitigando ociosidades ou interrupções. A medida assegura previsibilidade orçamentária e assistencial, permitindo o monitoramento da execução contratual e a distribuição equânime da demanda, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

4.6.20.6. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente);

4.6.20.7. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deve agendar no complexo regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes do sistema de regulação;

4.6.20.8. Após a publicação da assinatura do contrato, a contratada deverá solicitar acesso aos sistemas de prontuário eletrônico e Sistema de Regulação vigentes.

#### **4.6.21. Modo de execução (fluxo)**

4.6.22. Liberação das vagas pelo prestador:

4.6.22.1. A contratada deverá disponibilizar suas vagas no Sistema de Regulação até o dia 15 de cada mês para os atendimentos do mês subsequente, conforme cronograma pactuado.

4.6.22.2. A contratada deverá abrir as agendas no SISREG III com o quantitativo de vagas disponibilizadas, o nome do profissional e horário de atendimento nas respectivas datas do mês subsequente.

4.6.22.3. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF e/ou Complexo Regulador através do sistema SISREG III ou o que vier a substituí-lo;

4.6.22.4. O registro do atendimento deve ser feito no prontuário eletrônico indicado pela SES/DF, e a conclusão do atendimento (ou a falta do paciente) deve ser registrada no SISREG;

4.6.22.5. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo de pacientes fora da lista de espera da regulação do acesso.

#### 4.6.23. **Do fluxo de encaminhamento e rito de atendimento ao paciente**

4.6.23.1. Os procedimentos cirúrgicos e atos preparatórios deverão ser realizados integralmente nas dependências dos serviços credenciados, sendo vedada a fragmentação do cuidado em locais distintos;

4.6.23.2. Após a disponibilização da vaga e o recebimento do paciente via Sistema de Regulação (SISREG III), a Contratada deverá observar rigorosamente o seguinte rito cronológico:

Agendamento e Primeira Consulta: Agendar e realizar a primeira consulta médica especializada em ginecologia no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após o encaminhamento pela Central de Regulação;

Pré-Operatório e Riscos: Realizar a consulta pré-operatória com levantamento de histórico clínico, solicitação de exames complementares e a efetivação da Avaliação de Risco Cirúrgico (Cardiologia/OCI);

Avaliação Anestésica: Realizar a consulta pré-anestésica para definição da técnica a ser empregada e mitigação de riscos intraoperatórios;

Prazo Cirúrgico: Executar o procedimento cirúrgico em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da conclusão do pré-operatório (liberação do risco cirúrgico);

Pós-Operatório I: Realizar a primeira consulta pós-operatória em até **15 (quinze) dias úteis** após o procedimento, para acompanhamento da cicatrização e retirada de pontos. O paciente deve ser orientado por escrito que, em caso de qualquer intercorrência antes da última consulta pós-operatória, deverá retornar ao estabelecimento onde foi realizada a cirurgia. Havendo retorno do paciente, não haverá pagamento de consulta extra, devendo esta ser considerada consulta de retorno. Havendo necessidade de realização de procedimentos, deverão ser pagos com base na tabela sigtap.

Pós-Operatório II: Realizar a segunda consulta pós-operatória em até **40 (quarenta) dias** após a cirurgia, para avaliação do resultado do exame anátomo-patológico e fechamento do caso.

#### 4.6.24. **Das Intercorrências e Retornos**

4.6.24.1. A Contratada deverá orientar o paciente, obrigatoriamente por escrito, que, em caso de qualquer intercorrência clínica antes da última consulta pós-operatória (40 dias), ele deverá retornar imediatamente ao estabelecimento credenciado;

4.6.24.2. Estes atendimentos serão considerados consultas de retorno, não ensejando qualquer pagamento de consulta extra ou complementar pela Administração.

#### 4.6.25. **Da Alta e Prontuário**

4.6.25.1. Ao final do ciclo, a Contratada emitirá a alta assistencial, orientando o paciente por escrito sobre a continuidade do acompanhamento na rede própria da SES/DF, se necessário;

4.6.25.2. É dever da Contratada o registro integral no prontuário eletrônico (ou indicado pela SES) de todas as etapas, datas de consultas, resultados de exames e descrições cirúrgicas.

4.6.26. Após a conclusão de todos os procedimentos previstos no item assistencial, a unidade executante deverá realizar obrigatoriamente o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, sob pena de sobrestamento do pagamento.

4.6.27. A documentação para fins de pagamento deverá conter o registro de todos os procedimentos realizados no item ou, em caso de impossibilidade técnica, a devida justificativa fundamentada para a não realização de etapas específicas.

#### 4.6.28. **Alocação dos pacientes nas vagas ofertadas:**

4.6.28.1. Cabe à Central de Regulação realizar o agendamento dos pacientes nas vagas ofertadas conforme adesão ao item correspondente às vagas da referida região de saúde. A Central de Relacionamento do DF comunicará os agendamentos aos pacientes via WhatsApp e/ou ligação eletrônica. As listagens de pacientes autorizados por data/hora/profissional estarão disponíveis em tempo real nas agendas, através do Sistema de Regulação SISREGIII.

#### 4.6.29. **Atendimento do Paciente:**

4.6.29.1. Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratados, sendo direcionados exclusivamente os pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF.

#### 4.6.30. **Local e horário da prestação do serviço**

4.6.30.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal, em uma das RAs que contempla a Região de Saúde, conforme item de interesse.

4.6.30.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades.

4.6.30.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades deste objeto, que deve ser executado dentro das unidades contratadas.

4.6.30.4. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados:

I - Médico(a) cirurgião especialista em ginecologia;

II - Enfermeiro(a) com experiência em suporte à assistência ginecológica;

III - Equipe de apoio para recepção e agendamento;

IV - Dois funcionários, a serem qualificados junto ao Complexo Regulador, como profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias.

- 4.6.31. **Definição do perfil dos pacientes**
- 4.6.31.1. Os procedimentos incluídos neste TR serão destinados a pacientes adultos.
- 4.6.32. **Critérios para Atendimento**
- 4.6.32.1. Os atendimentos serão direcionados exclusivamente a pacientes devidamente regulados pela Central de Regulação da SES/DF, via SISREG III. É vedada a captação direta de pacientes.
- 4.6.33. **Quanto à necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva**
- 4.6.33.1. Não há necessidade de mão de obra exclusiva. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do prestador com cronograma de execução conforme a demanda da contratante.
- 4.6.34. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**
- 4.6.34.1. Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que não há serviço contratado para o mesmo objeto.
- 4.6.34.2. Havendo a extinção do contrato, a empresa deverá assegurar a realização de todos os atendimentos previamente agendados, até o último dia de vigência contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 14.596.635,11** (quatorze milhões, quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e onze centavos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. **ITEM 1 - HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL**
- 5.2.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 1.

| Código SIGTAP               | Especificação do Procedimento                                                                                                                                                                                         | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 09.02.01.001-8              | OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO — Conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 130,00       | R\$ 130,00                  |
| 03.01.01.007-2              | Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré-anestésica, consulta pré e pós-operatória)                                                                                                                     | 4                                | Deliberação 17/2022       | R\$ 100,00       | R\$ 400,00                  |
| 04.09.06.013-5              | Histerectomia abdominal total                                                                                                                                                                                         | 1                                | Deliberação 51/2025       | R\$ 5.526,71     | R\$ 5.526,71                |
| 02.05.02.018-6              | Ultrassonografia transvaginal                                                                                                                                                                                         | 1                                | Deliberação 24/2024       | R\$ 83,77        | R\$ 83,77                   |
| 02.03.02.003-0              | Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina — por peça                                                                                                                                                        | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 40,78        | R\$ 40,78                   |
| TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE |                                                                                                                                                                                                                       |                                  |                           |                  | R\$ 6.181,26                |

- 5.3. **ITEM 2 - HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)**
- 5.3.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 2:

| Código SIGTAP  | Especificação do Procedimento                                                                | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 09.02.01.001-8 | OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO — Conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 130,00       | R\$ 130,00                  |

| Código SIGTAP                       | Especificação do Procedimento                                                                                            | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
|                                     | eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para risco cirúrgico, consulta ou teleconsulta de retorno. |                                  |                           |                  |                             |
| 03.01.01.007-2                      | Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré-anestésica, consulta pré e pós-operatória)                        | 4                                | Deliberação 17/2022       | R\$ 100,00       | R\$ 400,00                  |
| 04.09.06.013-5                      | Histerectomia abdominal total                                                                                            | 1                                | Deliberação 51/2025       | R\$ 5.581,67     | R\$ 5.581,67                |
| 02.05.02.018-6                      | Ultrassonografia transvaginal                                                                                            | 1                                | Deliberação 24/2024       | R\$ 83,77        | R\$ 83,77                   |
| 02.03.02.003-0                      | Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina — por peça                                                           | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 40,78        | R\$ 40,78                   |
| <b>TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE:</b> |                                                                                                                          |                                  |                           |                  | <b>R\$ 6.236,22</b>         |

5.4. **ITEM 3 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL**

5.4.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 3.

| Código SIGTAP                       | Especificação do Procedimento                                  | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 09.02.01.001-8                      | OCI Avaliação de Risco Cirúrgico                               | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 130,00       | R\$ 130,00                  |
| 03.01.01.007-2                      | Consulta médica na Atenção Especializada                       | 4                                | Deliberação 17/2022       | R\$ 100,00       | R\$ 400,00                  |
| 04.09.06.012-7                      | Histerectomia subtotal                                         | 1                                | Deliberação 51/2025       | R\$ 6.354,00     | R\$ 6.354,00                |
| 02.05.02.018-6                      | Ultrassonografia transvaginal                                  | 1                                | Deliberação 24/2024       | R\$ 83,77        | R\$ 83,77                   |
| 02.03.02.003-0                      | Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina — por peça | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 40,78        | R\$ 40,78                   |
| <b>TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE:</b> |                                                                |                                  |                           |                  | <b>R\$ 7.008,55</b>         |

5.5. **ITEM 4 - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA**

5.5.1. A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos procedimentos incluídos no item 4.

| Código SIGTAP                       | Especificação do Procedimento                                  | Quantidade estimada por paciente | Referência para pagamento | Valor Referência | Total Estimado por paciente |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------------|
| 09.02.01.001-8                      | OCI Avaliação de Risco Cirúrgico                               | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 130,00       | R\$ 130,00                  |
| 03.01.01.007-2                      | Consulta médica na Atenção Especializada                       | 4                                | Deliberação 17/2022       | R\$ 100,00       | R\$ 400,00                  |
| 04.09.06.015-1                      | Histerectomia videolaparoscópica                               | 1                                | Deliberação 51/2025       | R\$ 8.413,78     | R\$ 8.413,78                |
| 02.05.02.018-6                      | Ultrassonografia transvaginal                                  | 1                                | Deliberação 24/2024       | R\$ 83,77        | R\$ 83,77                   |
| 02.03.02.003-0                      | Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina — por peça | 1                                | SIGTAP                    | R\$ 40,78        | R\$ 40,78                   |
| <b>TOTAL ESTIMADO POR PACIENTE:</b> |                                                                |                                  |                           |                  | <b>R\$ 9.068,33</b>         |

5.6. Valor total estimado:

| Item                                                                                                    | Especificação do procedimento                | Unidade de medida | Valor total estimado por paciente | Quantidade de Procedimentos estimada anual | Valor estimado anual     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------|
| 1                                                                                                       | Cirurgia de HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL    | Cirurgia          | R\$ 6.181,26                      | 1.581                                      | R\$ 9.772.572,06         |
| 2                                                                                                       | Cirurgia de HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)* | Cirurgia          | R\$ 6.236,22                      | 348                                        | R\$ 2.170.204,56         |
| 3                                                                                                       | Cirurgia de HISTERECTOMIA SUBTOTAL           | Cirurgia          | R\$ 7.008,55                      | 25                                         | R\$ 175.213,75           |
| 4                                                                                                       | Cirurgia de HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA | Cirurgia          | R\$ 9.068,33                      | 127                                        | R\$ 1.151.677,91         |
| <b>Total dos Procedimentos</b>                                                                          |                                              |                   |                                   |                                            | R\$ 13.269.668,28        |
| <b>Estimativa de contingência (10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos nos itens):</b> |                                              |                   |                                   |                                            | R\$ 1.326.966,83         |
| <b>TOTAL GERAL:</b>                                                                                     |                                              |                   |                                   |                                            | <b>R\$ 14.596.635,11</b> |

5.7. O modelo de contratação será por demanda (estimativo), ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados.

5.8. O valor destinado à contingência, correspondente a 10%, destina-se à cobertura de exames complementares eventualmente necessários à realização das cirurgias, ainda que não previstos no detalhamento dos itens. Tais exames somente poderão ser realizados quando compatíveis e diretamente relacionados aos procedimentos principais, sendo o respectivo pagamento efetuado com base na Tabela SIGTAP.

5.9. O pagamento ocorrerá por item efetivamente executado, de acordo com os valores unitários pactuados para cada componente do item assistencial, não havendo pagamento por itens não realizados/comprovados.

5.10. Na cirurgia de histerectomia vaginal por prolapso uterino, a correção cirúrgica do períneo anterior e posterior devem fazer parte do procedimento de histerectomia vaginal, portanto, não deverá ser cobrado separadamente.

5.11. Outros exames complementares não previstos no detalhamento dos itens, poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento principal, devendo ser pagos conforme a tabela SIGTAP.

5.12. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diária previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

5.13. O pagamento de cirurgias múltiplas deverá ocorrer conforme o Manual Técnico do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SEI nº151897834). O regramento para cirurgias múltiplas só será aplicado nos casos de procedimentos não previstos neste ETP, que foram realizados com a indicação baseada em achados transoperatórios, devendo o pagamento ser realizado com base na tabela SIGTAP.

5.14. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único, independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

5.15. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR os quais poderão acarretar desconto pelo não atingimento das metas propostas, e atendimento qualificado.

#### 5.16. Do Reajuste

5.16.1. Os valores serão reajustados mediante atualização da tabela diferenciada SUS-DF ou publicação do Ministério da Saúde de reajuste do SIGTAP.

5.16.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|             |                       |       |
|-------------|-----------------------|-------|
| <b>I</b>    | Unidade Orçamentária: | .     |
| <b>II</b>   | Programa de Trabalho: | .     |
| <b>III</b>  | Natureza de Despesa:  | .     |
| <b>IV</b>   | Fonte de Recursos:    | .     |
| <b>V</b>    | Valor Inicial:        | R\$ . |
| <b>VI</b>   | Nota de Empenho:      | .     |
| <b>VII</b>  | Data de Emissão:      | .     |
| <b>VIII</b> | Evento:               | .     |
| <b>IX</b>   | Modalidade:           | .     |

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

7.1.3. Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores abaixo:

| ITEM     | INDICADOR                                                                                      | METODOLOGIA DE CÁLCULO                                                                                                                                          | FONTE                          | META – TOTALMENTE CONFORME | META – NÃO CONFORME                                                 | PERCENTUAL DE DESCONTO                                               | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                    |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b> | Média do tempo entre data da consulta de indicação* do procedimento e a realização da cirurgia | Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada paciente / Quantidade de pacientes                                      | Prestação de contas prontuário | ≤ 30 dias                  | > 30 dias                                                           | <b>4%</b>                                                            | Polaridade: menor melhor<br>Análise do indicador: mensal<br>Serão considerados para o indicador os pacientes listados na prestação de contas. |
| <b>2</b> | Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito Federal     | Número de reclamações no mês / Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas x 100                                                                    | Prestação de contas prontuário | ≤ 3%                       | > 3%                                                                | <b>3%</b>                                                            | Polaridade: menor melhor<br>Análise do indicador: mensal                                                                                      |
| <b>3</b> | Percentual de consultas pós-operatórias efetivamente realizadas em relação às previstas        | (Número de consultas pós-operatórias efetivamente realizadas / Total de consultas previstas no item para todos os pacientes da prestação de contas) x 100<br>** | Prestação de contas prontuário | 100%                       | parcialmente conforme: 79% a 99%<br>totalmente inconforme: até 79%. | Parcialmente conforme: <b>1%</b><br>Totalmente inconforme: <b>2%</b> | Polaridade: maior melhor<br>Análise do indicador: mensal                                                                                      |
| <b>4</b> | Percentual de complicações e/ou infecções                                                      | Número de pacientes com complicações e/ou infecção / Número total                                                                                               | Prestação de contas prontuário | ≤ 10%                      | > 10%                                                               | <b>5%</b>                                                            | Polaridade: menor melhor<br>Análise do                                                                                                        |

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INDICADOR | METODOLOGIA DE CÁLCULO        | FONTE | META – TOTALMENTE CONFORME | META – NÃO CONFORME | PERCENTUAL DE DESCONTO | OBSERVAÇÃO        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------|-------|----------------------------|---------------------|------------------------|-------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           | de pacientes do período x 100 |       |                            |                     |                        | indicador: mensal |
| <p><i>Observações:</i></p> <p><i>Os descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes.</i></p> <p><i>O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal.</i></p> <p><i>Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato.</i></p> <p><i>* Entende-se por consulta de indicação a consulta pré-operatória realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento.</i></p> <p><i>** Nos casos de não comparecimento do paciente ou de recusa na realização das consultas pré-operatórias, a empresa deverá apresentar justificativa e comprovação, a fim de que esses eventos não impactem o resultado do indicador.</i></p> |           |                               |       |                            |                     |                        |                   |

7.1.4. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.1.5. A contratada que não atingir a meta de 50% de média mensal prevista no contrato no período de 6 meses deverá ser notificada a apresentar plano de ação para melhorar a execução contratual;

7.1.6. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.1.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

## 7.2. CRITÉRIOS DE GLOSAS

7.2.1. Na análise das contas serão aplicadas glosas para os itens apresentados sem a devida comprovação e em desconformidade com os termos deste Termo de Referência e os instrumentos de contratação subsequentes:

7.2.2. A glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

- I - Ausência de comprovante de realização de consultas;
- II - Ausência de comprovante de realização de exames;
- III - Ausência de comprovante de realização da cirurgia;
- IV - Cobrança de itens não previstos no tratamento;
- V - Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação;
- VI - Cobrança de valores indevidos;
- VII - Outros casos congêneres.

7.2.3. Cabe à empresa contratada apresentar as contas faturadas conforme valores firmados em contrato.

## 7.3. A AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Encaminhamento do paciente pelo CRDF à contratada, via regulação;
- b) O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

## 7.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.4.1. O Recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de outubro de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

7.4.2. O pagamento será realizado em 1 (uma) etapa por competência. Até a primeira quinzena do mês subsequente deverão ser apresentadas as documentações que comprovem a realização dos serviços prestados no mês anterior. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.

7.4.3. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail [sais.cfcac@saude.df.gov.br](mailto:sais.cfcac@saude.df.gov.br), a seguinte documentação:

- a) Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;
- b) Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;
- c) Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;
- d) Informações de cada paciente:

I - Comprovante de fechamento de chave do atendimento no sistema SISREGIII, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde;

II - Registro do prontuário eletrônico indicado pela SES do atendimento realizado, contendo as informações assistenciais, diagnóstico médico e resultados de exames, entre outros;

III - Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;

IV - Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização.

7.4.4. A partir do recebimento da documentação pela CFCAC, haverá a abertura de processo sigiloso com todos os documentos enviados. A análise do processo será realizada pela subcomissão designada, em até 10 dias úteis, contados do recebimento completo da documentação pela CFCAC. Esse prazo inclui: a análise da prestação de contas, a análise dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da nota fiscal ao prestador.

7.4.5. Cabe à comissão de fiscalização enviar a documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.6. Após o recebimento da nota fiscal pelo prestador, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, com o atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.4.7. **Os prazos serão contados a partir da finalização de cada etapa. Em caso de solicitação de documentação pendente, o prazo é interrompido até que seja apresentada documentação complementar.**

7.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na declaração de interesse, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.5. DA LIQUIDAÇÃO

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inicia-se o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2.1. O prazo de validade;

7.5.2.2. A data da emissão;

7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.5. O valor a pagar; e

7.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

7.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 7.7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

- 7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7.8. **CESSÃO DE CRÉDITO**

- 7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico;
- 7.8.2. A eficácia da cessão depende de prévia aprovação da Administração e da celebração de **Termo Aditivo**;
- 7.8.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à contratada, permanecendo integralmente aplicáveis os descontos de multas, glosas por serviços não executados e prejuízos causados à Administração;
- 7.8.4. A cessão de crédito não altera a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nem retira da Administração o poder de fiscalização e aplicação de sanções.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL** por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e neste contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 10.1.1. Nomear gestores e fiscais de contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 10.1.4. Realizar sempre que necessário diligências e inspeções junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, incluindo vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, com base na legislação vigente;
- 10.1.7. Solicitar sempre que necessário, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços prestados e realizar visitas técnicas;
- 10.1.8. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no contrato e em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.9. Rejeitar procedimentos que estão fora do escopo da contratação (a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES) ou sem a devida comprovação quanto a sua realização, ou ainda aqueles que o fiscal/gestor julgue duvidosos.
- 10.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.;
- 10.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Trabalho do Distrito Federal quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 10.1.14. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 10.1.15. Agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato e sempre que seja necessário.

10.2. Além disso, o CONTRATANTE deverá:

10.2.0.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõem sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

10.2.0.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA deverá:

11.1.1. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.1.4. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.1.5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.1.6. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.1.7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.1.8. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.1.9. Dispor de profissionais com alto padrão técnico;

11.1.10. Cumprir rigorosamente as normas de medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;

11.1.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.1.12. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

11.1.13. Não exigir das pacientes pagamento, coparticipação ou qualquer ônus financeiro relativo aos exames, consultas ou procedimentos incluídos no item;

11.1.14. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

11.1.15. O serviço deverá manter, à disposição dos atendimentos pactuados: equipe de apoio para recepção e agendamento e no mínimo dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias;

11.1.16. Manter o Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal ativo, com a devida especificação da especialidade médica exigida para o objeto contratual, para todos os profissionais integrantes da equipe médica;

11.1.17. O estabelecimento que presta serviço de cirurgia ginecológica deve observar a legislação sanitária, minimamente, quanto à:

I - RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, caso exigido pela Instrução Normativa/DIVISA nº 33, de 10 de agosto de 2022 - Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal;

II - RESOLUÇÃO - RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

III - RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

IV - RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 de NOVEMBRO de 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência" e

V - Outras normas sanitárias já existentes, e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço.

11.2. **Obrigações da contratada quanto à prestação de contas:**

11.2.1. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

11.2.2. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I) a produção do procedimento Consulta Médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e

Pré-anestésica) para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

11.2.3. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), a produção cirúrgica realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

11.2.4. Enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) a OCI de Risco Cirúrgico por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), observando o prazo previsto em normativa específica do Ministério da Saúde, para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

11.2.5. Preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatização específica do Ministério da Saúde;

11.2.6. A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES/DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF.

11.2.7. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.

11.2.8. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;

11.2.9. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e seja dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.

11.2.10. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.11. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias), contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.2.12. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;

11.2.13. Providenciar e manter atualizados todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

11.2.14. A contratada deverá apresentar, após procedimento, a documentação à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização.

11.2.15. Encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo toda a documentação necessária por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.

11.2.16. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;

11.2.17. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;

11.2.18. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis no 12.732/2012 e no 13.896/2019);

11.2.19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;

11.2.20. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei no 13.709/2018);

11.2.21. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;

11.2.22. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;

11.2.23. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;

11.2.24. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos.

11.2.25. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.

11.2.26. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.

11.2.27. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.

11.2.28. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

11.3. Avaliar condições clínicas do paciente a ser transferido, solicitando transporte avançado em casos indicados bem como transferências para UTI conforme necessidade.

11.4. **Além disso, a CONTRATADA deverá em suas relações com o Distrito Federal:**

- 11.4.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 11.4.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4.3. Apresentar declaração de que a contratada atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 11.4.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 11.4.5. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 11.4.6. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 11.4.7. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 11.4.8. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.4.9. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 11.4.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 11.4.11. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 11.4.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 11.4.13. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 11.4.14. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 11.4.15. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei nº 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;
- 11.4.15.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 11.4.15.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 11.4.15.3. Se aplicável à contratação, a CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.
- a) O contratado, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.
- b) Para efeito de cumprimento do disposto, a contratada deverá apresentar os Formulários de Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.
- c) A contratada que não enviar os Formulários - Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade - estará sujeita às sanções cabíveis.
- d) O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.
- 11.4.15.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:
- a) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;
- 11.4.15.5. O não cumprimento da obrigação implicará:
- a) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- b) Sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- c) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

##### **16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CO

16.2.6. **Preposto**

16.2.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

16.2.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

#### 16.2.7. **Fiscalização**

16.2.7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

16.2.7.5. Gestores e Fiscais de contratos: Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.7.6. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

#### 16.2.8. **Fiscalização Técnica**

16.2.8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

16.2.8.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.8.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.14. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias para o paciente: prontuário, aditivos solicitados e autorizados, descrição das contas com a auditoria dos enfermeiros auditores e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da CONTRATANTE na reunião inicial.

#### 16.2.9. **Fiscalização Administrativa**

16.2.9.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

16.2.9.16. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 16.2.10. **Gestor do Contrato**

16.2.10.18. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.2.10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.20. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**ANEXO – IV**

**RESOLUÇÃO CSDF Nº 668, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 559ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2026, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 21 de 05 de maio de 2025 da CIB que aprovou, por consenso, o credenciamento de Cirurgias Gerais, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Oftalmológicas, Ginecológicas, Urológicas, Otorinolaringológicas, Vasculares e Coloproctológicas;

Considerando que, embora a competência para aprovação de tabelas complementares seja de ambos os órgãos, a competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal, enquanto órgão de participação social, não tem o condão de lhe atribuir responsabilidade pela justificativa de preço, que recai sobre o gestor proponente;

Considerando que compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a análise do processo SEI 00060-00224001/2025-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Cirurgias Eletivas - Ginecologia, visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, somente pelo período vigente de 12 meses renovado por mais 12 meses, improrrogáveis, com as seguintes observações:

I - Que o monitoramento do cumprimento contratual seja realizado com base em indicadores assistenciais e de qualidade previamente pactuados;

II - Que seja obedecida o Sistema de Regulação e os dados sobre fila de espera e oferta assistencial sejam periodicamente (de três em três meses) apresentados ao CSDF;

III - Que o edital priorize a transparência e garanta a ampla concorrência, incluindo prestadores que atendam às exigências técnicas, mas também fortaleçam a regionalização da assistência;

IV - Que seja garantido o acesso humanizado, equânime e oportuno para os usuários do SUS/DF;

V - Que a execução do contrato esteja vinculada a relatórios de produtividade e avaliação de impacto nos tempos de espera e no acesso a cirurgias eletivas;

VI - Que seja feito um plano de ação para enfrentamento do déficit de vagas para diagnóstico e tratamento das especialidades cirúrgicas na rede pública de saúde do Distrito Federal;

VII - Que seja apresentado um dimensionamento da capacidade instalada para avaliar a capacidade de oferta pela rede própria da SES DF, de vagas para exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos para diagnóstico e tratamento na rede pública de saúde do Distrito Federal;

VIII - Que sejam feitas ações para garantir o uso efetivo da capacidade instalada dos centros cirúrgicos da rede SES/DF;

IX - O Conselho de Saúde não aprova valores, os valores aqui referenciados foram aprovados pela CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO  
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR  
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 668, de 24 de março de 2026, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011

**ANEXO – V**  
**DECLARAÇÃO DE INTERESSE**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)  
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),  
Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700  
Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
CEP 70719-040

**Processo nº:**  
**Número do Edital de Credenciamento:**  
**Razão Social da Empresa:**  
**CNPJ:**  
**Nome da empresa:**  
**Endereço:**  
**Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:**  
**Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:**

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constante neste Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de interesse, bem como a capacidade operacional anual em executá-los:

| Manifestação de Interesse no Item (Sim/Não)               | Item | Cirurgia                         | Quantidade da capacidade operacional anual | Valor Estimado unitário | Valor Estimado total* |
|-----------------------------------------------------------|------|----------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 1    | Histerectomia abdominal total    |                                            | R\$ 6.181,26            |                       |
| <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 2    | Histerectomia por via vaginal    |                                            | R\$ 6.236,22            |                       |
| <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 3    | Histerectomia subtotal           |                                            | R\$ 7.008,55            |                       |
| <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | 4    | Histerectomia videolaparoscópica |                                            | R\$ 9.068,33            |                       |
|                                                           |      | <b>Valor total da Proposta</b>   |                                            |                         |                       |

\* Após definir a quantidade da capacidade operacional deve-se multiplicar pelo valor unitário para definição da estimativa total, somando-se os itens.

**Declarações adicionais:**

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendo credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.

3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todas as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Validade mínima de 90 dias.

## FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026

|                                                  | Relação de Documentos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Página: |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>8.11.6. Qualificação Técnica Profissional</b> | <u>Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e Registro de Qualificação de Especialista;</li> <li>Registro de Qualificação de Especialista junto ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal para os membros da equipe médica.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |
|                                                  | <u>Responsável técnico pelo serviço:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) para a especialidade de Ginecologia, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF), em nome do médico responsável técnico, acompanhada de documento que comprove sua vinculação formal com a empresa (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |
| <b>8.11.7. Qualificação Técnica Operacional</b>  | <p><u>Registro ou inscrição</u> de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do DF (CRM-DF), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;</p> <p><u>Declaração</u> de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;</p> <p><u>Alvará Sanitário</u> (ou Licenciamento Sanitário) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;</p> <p><u>Ficha completa e atualizada no Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES</u>, com endereço dentro do Distrito Federal, e atualização conforme previsão na portaria vigente que rege o CNES.</p> <p>O estabelecimento proponente, terceirizado e/ou subcontratado deve ter, obrigatoriamente, (CNAE) adequadas conforme indicado abaixo:</p> <p>Serviço de "<b>CIRURGIA GINECOLÓGICA</b>" - histerectomia abdominal total, histerectomia por via vaginal, histerectomia subtotal, histerectomia videolaparoscópica (objeto principal) prestado pelo:</p> <p><u>A) Estabelecimento Proponente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou</li> <li>8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.</li> </ul> <p>É necessário que o estabelecimento proponente tenha unidade cirúrgica compatível (tipo) com o procedimento a ser realizado, nos termos da RESOLUÇÃO - CFM Nº 1886 DE 21 de NOVEMBRO de 2008 - Dispõe sobre as "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência".</p> <p>Serviço de "<b>CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA</b>" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:</p> <p><u>A) Estabelecimento Proponente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou</li> <li>8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.</li> </ul> <p><u>B) Estabelecimento Subcontratado:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou</li> <li>8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.</li> </ul> <p>Serviço de "<b>ELETCARDIOGRAMA</b>" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:</p> <p><u>A) Estabelecimento Proponente:</u></p> |         |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou</li> <li>• 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; ou</li> <li>• 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos.</li> </ul> <p><u>B) Estabelecimento Subcontratado:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos.</li> </ul> <p>Serviço de "<b>RADIOGRAFIA DE TÓRAX</b>" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:</p> <p><u>A) Estabelecimento Proponente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou</li> <li>• 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.</li> </ul> <p><u>B) Estabelecimento Subcontratado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.</li> </ul> <p>Serviço de "<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>" do procedimento de risco cirúrgico prestado pelo:</p> <p><u>A) Estabelecimento Proponente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou</li> <li>• 8640-2/02 Laboratórios clínicos.</li> </ul> <p><u>B) Estabelecimento Subcontratado:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8640-2/02 Laboratórios clínicos.</li> </ul> <p>Serviço de "<b>ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL</b>" prestado pelo:</p> <p><u>A) Estabelecimento Proponente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou</li> <li>• 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; ou</li> <li>• 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.</li> </ul> <p><u>B) Estabelecimento Subcontratado:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.</li> </ul> <p>Serviço de "<b>EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA - POR PEÇA</b>" prestado pelo:</p> <p><u>A) Estabelecimento Proponente:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; ou</li> <li>• 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica.</li> </ul> <p><u>B) Estabelecimento Subcontratado:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica.</li> </ul> |  |
| <b>9.6.3.Da Qualificação Econômico Financeira:</b> | <p>I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;</p> <p>II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>9.6.4.Da Habilitação Jurídica:</b>              | <p>I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);</p> <p>II- Registro comercial, no caso de empresa individual;</p> <p>III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;</p> <p>IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;</p> <p>V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;</p> <p>VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>9.6.5. Da Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:</b> | I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|                                                           | II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|                                                           | III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|                                                           | IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|                                                           | V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                           | VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                           | VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|                                                           | VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <a href="https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao">https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao</a> ; |  |
|                                                           | IX - Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a Proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.                                               |  |
| <b>Declarações Diversas</b>                               | I- Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;                                                                                                                                  |  |
|                                                           | II - Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;                                                                                                                                |  |
|                                                           | III - Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                           | IV - Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                           | V- Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;                                                                                                                                                                      |  |
|                                                           | VI - Apêndice III - Declaração de Compromisso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|                                                           | Declaração de Inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/06/2026, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **204694082** código CRC= **34AE0702**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF